



# PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



LEI nº 504/2017

### *“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

Faço saber que a Câmara Municipal de Novo Progresso, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, **APROVA** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO - PA, SANCIONO** a seguinte Lei:

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º**- Ficam estabelecidas, em cumprimento ao §3º, do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Novo progresso e da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 as diretrizes gerais para a elaboração dos Orçamentos do Município de Novo Progresso para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

- I** - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II** - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III** - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Município de Novo Progresso e suas alterações;
- IV** - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V** - as disposições sobre alteração na legislação tributária do Município de Novo Progresso; e
- VI** - as disposições finais.

#### CAPÍTULO I

##### DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º**- As metas e as prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2018 observarão as diretrizes estratégicas, a serem estabelecidas no Plano Plurianual 2018-2021.





# PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



§ 1º - A definição e a execução dos Programas de Trabalho deverão observar, além das prioridades estabelecidas no “caput” desse artigo, as seguintes orientações:

I- Equilíbrio entre as receitas e despesas;

II- Articulações e parceria entre o poder público municipal com instituições Privadas, organizações não governamentais e organismos internacionais;

III- Cumprimento das metas fiscais, relativas às receitas, as despesas, ao resultado primário e nominal ao montante da dívida pública constante do anexo de Metas Fiscais, que é parte integrante dessa Lei.

IV- Aperfeiçoamento da gestão governamental;

V- O Anexo de Metas Fiscais que trata do inciso III desse parágrafo poderá ser ajustado por ocasião do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária, se verificado, quando da sua elaboração que o comportamento das variáveis macroeconômicas e/ou da execução das receitas e despesas previstas para 2018 indique a necessidade de revisão.

**Art. 3º-** As Metas Programáticas dos Programas Finalísticos e de Gestão da Administração Pública Municipal constante do Anexo III desta Lei poderão se necessário, ajustar as metas referidas, bem como incluir novas ações, desde que concorram para a execução dos objetivos dos programas de governo e estejam adequadas as capacidades financeiras do Município.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Art. 4º-** As categorias de programação de que trata essa Lei serão identificadas, no projeto de Lei Orçamentária por programas, projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º- Para efeito dessa Lei, entende-se por:

I- Programa: instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual 2018-2021;

II- Projeto: Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

III- Atividade: Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação governamental: e;





# PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



**IV-** Operação Especial: Despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

§ 2º- Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando seus valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização das ações.

§ 3º- Cada projeto, atividades e operações especiais identificará a função, a sub-função às quais se vincula.

**Art. 5º-** A Lei Orçamentária Anual compreenderá o Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social, conforme inciso XXXI, do Art. 55 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 6º-** A Proposta Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo previsto, no § 3º, do art. 90 da Lei Orgânica do Município será composta de:

**I-** Mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual constituída de: análise da situação financeira da Administração Pública Municipal e justificação da receita e despesa, particularmente no que se refere às Despesas com Pessoal e às Despesas de Capital, incluídas nos Orçamentos do Município;

**II-** Projeto de Lei Orçamentária Anual, constituído de:

a) texto do Projeto de Lei;

b) anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, especificados no art. 5º desta Lei;

c) discriminação da legislação dos Órgãos Municipais e da receita.

**Art. 7º-** O Projeto de Lei Orçamentária Anual incluirá, dentre outros, os demonstrativos:

**I-** do conjunto das receitas do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, classificadas por Categorias Econômicas, no seu menor nível, previstas no art. 11 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, identificando a fonte de recurso e o orçamento a que pertence;

**II-** do conjunto das despesas do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, classificadas por Categorias Econômicas e Grupo de Natureza da Despesa, discriminada na forma definida nesta Lei;

**III-** do conjunto das Despesas por Poderes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, subdividindo-se cada Poder segundo as Unidades Orçamentárias que os compõe;





# PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



IV- do conjunto das Despesas por Função do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social;

**Art. 8º**- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidades orçamentárias, detalhadas por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos.

§ 1º- A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal ou de seguridade social.

§ 2º- As unidades orçamentárias são o menor nível da classificação institucional.

§ 3º- Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

- I - Pessoal e Encargos Sociais – 1;
- II - Juros e Encargos da Dívida – 2;
- III - Outras Despesas Correntes – 3;
- IV - Investimentos – 4;
- V - Inversões Financeiras – 5; e
- VI - Amortização da Dívida – 6.

§ 4º- A Reserva de Contingência, prevista no art. 17 desta Lei, será identificada pelo dígito 9 no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 5º- A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou mediante transferência financeira, inclusive a decorrente de descentralização orçamentária a entidade privadas sem fins lucrativos e outras instituições.

§ 6º- As fontes de recursos identificam a origem da receita.

### CAPÍTULO III

#### DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO E SUAS ALTERAÇÕES

#### SEÇÃO I

#### DAS DIRETRIZES GERAIS

**Art. 9º**- A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2018 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.





# PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



**Art. 10-** No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no mês de agosto de 2017.

§ 1º- Os valores expressos na forma deste artigo poderão ser corrigidos na Lei Orçamentária de 2018 segundo a variação de preço, observada no período compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 2017.

§ 2º- A aplicação da correção prevista no § 1º deste artigo será efetuada através do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (FIBGE).

**Art. 11-** Constituem receitas do Município as arrecadadas pela Administração Municipal, provenientes:

- I- dos tributos de sua competência;
- II- de atividades econômicas executadas ou que possam vir a ser executadas;
- III- de transferências oriundas de outras esferas governamentais ou da esfera privada, por força de mandamento constitucional, de convênios ou de contratos;
- IV- de empréstimos e financiamentos com prazo superior a doze meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos; e
- V- dos rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras em Instituições de Créditos.

**Art. 12-** A estimativa das Receitas Próprias Municipais considerará:

- I- os fatores conjunturais e estruturais que possam vir a influenciar na arrecadação de cada fonte de receita;
- II- as políticas municipais implementadas na área fiscal e a modernização da administração fazendária;
- III- as alterações na legislação tributária para o exercício de 2018;
- IV- o comportamento histórico das fontes de receitas e suas tendências.

**Art. 13-** A estimativa das Receitas Transferidas ao Município considerará:

- I- as parcelas de receitas pertencentes ao Município, estimadas pelas esferas Federal e Estadual e liberadas de acordo com o disposto no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, no que couber;
- II- as parcelas de receitas de convênios ou contratos firmados com outras esferas governamentais ou com a esfera privada.

**Art. 14-** A estimativa das receitas decorrentes das Operações de Crédito será feita de acordo com o cronograma de desembolso dos contratos já firmados ou com autorizações concedidas, e desembolso assegurado para o exercício de 2018.





# PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



**Parágrafo único.** A contratação de novos empréstimos estará condicionada à capacidade de endividamento do Município, obedecendo a critérios estabelecidos pelo Senado Federal e desde que se destinem, comprovadamente, à realização de obras essenciais ou à prestação de serviços fundamentais à população.

**Art. 15-** A despesa relacionada com os compromissos da Dívida Interna e Externa Municipal será assegurada em Lei Orçamentária, à conta da Secretaria Municipal de Economia e Fianças - SEFIN.

**Art. 16-** É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios e empréstimos internos e externos.

**Art. 17-** Constará no Orçamento Fiscal, dotação global sob a denominação de "Reserva de Contingência", que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais e conforme estabelecido na alínea b, do inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** A Reserva de Contingência participará em até 1% (um por cento) do total da receita corrente líquida.

**Art. 18-** O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até a data de 30 de Setembro de 2017, sua proposta orçamentária, através do Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD), para exame em conjunto e compatibilizarão com a receita prevista, para o exercício de 2018, conforme estabelecido no art. 29-A da Emenda Constitucional nº 58, de 23 de Setembro de 2009.

**Art. 19-** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

### Subseção I

#### Das Disposições sobre Débitos Judiciais

**Art. 20-** Na proposta orçamentária serão incluídas as despesas com pagamento de precatórios judiciais, conforme estabelecido no § 1º, do art. 100 da Constituição Federal.

**Parágrafo Único.** Os órgãos e entidades devedores comunicarão à Secretaria Municipal de Administração, Coordenação e Planejamento, no prazo máximo de 31 de julho o recebimento da relação dos débitos e eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram o débito.





# PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



**Art. 21-** As despesas relacionadas com o pagamento de precatórios da Administração Municipal será assegurada na Lei Orçamentária de 2018, à conta da Secretaria Municipal de Economia e Finanças.

**Art. 22-** Para fins de controle e centralização a Secretaria Municipal de Economia e Finanças submeterá os processos referentes a precatórios à apreciação do Controle Interno, antes do atendimento a requisição judicial.

### Subseção II Das Vedações

**Art. 23-** Na programação das despesas, será vedado:

- I- fixar despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos;
- II- fixar despesas com Juros, Amortizações e Encargos da Dívida Fundada, que não considerar as operações já contratadas ou com autorizações concedidas e contratos assegurados até a data do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal de Novo Progresso;
- III- a programação de novos projetos sem que tenham sido alocados recursos suficientes para as despesas com investimentos em andamento e para as despesas de conservação do patrimônio público, conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- IV- a destinação de recursos para atender despesas com Clubes, Associações ou quaisquer outras Entidades de Servidores, excetuadas escolas e creches; e
- V- pagamento, a qualquer título, a servidor público, da ativa, por serviço de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacional ou internacionais;

§ 1º- Em caso de necessidade de refinanciamento da Dívida Interna, o Poder Executivo enviará à Câmara Municipal de Novo Progresso, Projeto de Lei dispondo sobre a matéria até o final do atual exercício.

§ 2º- Consideram-se investimentos em andamento aqueles que tenham finalizado o processo licitatório.

§ 3º- Serão consideradas despesas de conservação do patrimônio público aquelas destinadas a atender bens cujo estado indique possível ameaça à prestação de serviços.

§ 4º- São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.





# PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



### Subseção III

#### Das Transferências para o Setor Privado

**Art. 24-** Os órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social poderão executar seus programas de trabalho mediante descentralização a entidades privadas sem fins lucrativos, observadas a legislação vigente e a classificação da despesa na modalidade de aplicação 50, prevista no Anexo II da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e suas modificações.

**Art. 25-** As transferências a título de subvenções poderão ser realizadas mediante as condições dispostas na Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 1º- No caso de destinação de subvenção social para entidades privadas as mesmas deverão ser sem fins lucrativos, devendo estar registradas no Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º- Os repasses dos recursos de subvenções sociais serão efetivados através de convênios.

**Art. 26-** A destinação de recursos a título de “auxílios”, previstos no § 6º, do art. 12, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, poderão ser realizadas somente para entidades privadas sem fins lucrativos.

**Art. 27-** A destinação de recursos a título de “contribuições”, previstas nos §§ 2º e 6º, do art. 12, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, poderão ser realizadas no caso de entidades privadas somente para as sem fins lucrativos.

**Art. 28-** A execução das despesas de que tratam os arts. 25, 26 e 27 desta Lei atenderá, ainda, ao disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

### SEÇÃO II

#### DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

**Art. 29-** Os projetos, atividades e operações especiais das Unidades Orçamentárias da Administração Municipal, incluídos nos Orçamentos de que trata esta Seção, contarão com recursos provenientes das receitas municipais especificadas no art. 11 desta Lei.

**Art. 30-** O Orçamento Fiscal compreenderá todos os projetos, atividades e operações especiais do Poder Legislativo e Poder Executivo Municipal,





# PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



compreendendo este último as Unidades Orçamentárias da Administração Municipal.

**Art. 31-** O Orçamento da Seguridade Social compreenderá todos os projetos, atividades e operações especiais das Unidades Orçamentárias da Administração Municipal que desenvolvam ações nas áreas de saúde e assistência social.

**Art. 32-** Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes no Plano Plurianual 2018-2021, e no anexo de Metas de Programas Finalísticos, conforme mencionado no art. 2º desta Lei.

### SEÇÃO III

#### DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA E DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

**Art. 33-** A Lei Orçamentária de 2018 conterá dispositivo autorizando o Poder Executivo a abrir Créditos Adicionais Suplementares indicando as fontes de recursos a serem utilizadas.

**Art. 34-** Os créditos adicionais suplementares, com indicação de recursos referentes à unidade orçamentária do Poder Legislativo, nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, poderão ser abertos no âmbito do Poder Legislativo por ato da Comissão Executiva da Câmara Municipal de Novo Progresso.

§ 1º- O Poder Legislativo enviará cópia do Ato a que se refere o “caput” deste artigo, no prazo de três dias, ao Poder Executivo para que o mesmo proceda aos devidos registros.

§ 2º- No mês de encerramento do exercício o Ato a que se refere o “caput” deste artigo, deverá ser encaminhado ao Poder Executivo até o último dia do respectivo mês.

**Art. 35-** As codificações de modalidades de aplicação e das fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados e ou desmembradas para atender às necessidades de execução e dar maior transparência à execução orçamentária-financeira, por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.





## PODER EXECUTIVO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



**Art. 36-** A inclusão de grupo de natureza de despesa em projeto, atividade e operação especial constante da Lei Orçamentária será efetivada por meio da abertura de crédito adicional suplementar, desde que decorra de:

**I-** incorreções no processo de orçamento dos projetos, atividades e operações especiais; e

**II-** fatos que independam de deliberação do gestor.

**Art. 37-** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantidos a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no § 1º, do art. 4º, desta Lei, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, modalidades de aplicação e as fontes de recursos.

**Parágrafo Único.** Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o “caput” poderá haver ajuste na classificação funcional.

**Art. 38-** Havendo alteração, por ato da esfera federal, nos códigos da classificação da receita e da despesa, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar os códigos dos Orçamentos vigentes.

**Parágrafo único.** A compatibilização da codificação prevista neste artigo será efetuada através de ato do Poder Executivo.

**Art. 39-** O Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá ser aprovado até o término da corrente sessão legislativa.

**Art. 40-** Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual não seja devolvido para a sanção até o início do exercício financeiro de 2018, a sua programação poderá ser executada para atender despesas inadiáveis em cada mês, até que a Lei Orçamentária passe a vigorar, sempre no limite de um doze avos do total de cada dotação atualizada.

§ 1º- Não se incluem no limite previsto no “caput” deste artigo, as dotações para atendimento de despesas com:

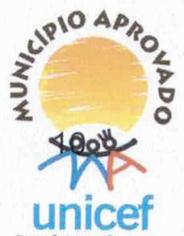
**I-** pessoal e encargos sociais;

**II-** pagamento de serviço da dívida;

**III-** precatórios

**IV-** obras em andamento

**V-** contratos de serviços





# PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



**VI-** as operações oficiais de créditos; e,

**VII-** contrapartidas municipais.

§ 2º- As dotações referentes às despesas, mencionadas no § 1º deste artigo, poderão ser movimentadas até o montante necessário para suas coberturas.

§ 3º- Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao Projeto de Lei do Orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária, através da abertura de créditos adicionais, mediante remanejamento de dotações orçamentárias.

### SEÇÃO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LIMITAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

**Art. 41-** Os Poderes deverão elaborar e publicar por ato próprio até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018, cronograma de desembolso mensal, por Órgão, nos termos do art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Parágrafo Único.** A programação financeira definida no “caput” deste artigo será revista no final de cada quadrimestre, com vistas ao cumprimento das metas estabelecidas nesta Lei.

**Art. 42-** O desembolso dos recursos financeiros, correspondente aos créditos orçamentários consignados ao Poder Legislativo, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de um doze avos, excetuadas as despesas com inativos que serão repassadas de acordo com o valor da folha do referido mês, conforme Emenda Constitucional nº 25, de 2000.

**Art. 43-** Caso seja necessária à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, previstas na Lei Orçamentária de 2018 e em seus créditos adicionais, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de cada Poder, observando:

**I-** o comportamento dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica;

**II-** a natureza da despesa, conforme definir ato do chefe do Poder Executivo.

§ 1º- O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo até o final de cada bimestre a necessidade da limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira.

§ 2º- A limitação que trata o “caput” deste artigo será feita por ato próprio de cada Poder, nos trinta dias subsequentes.





## PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



**Art. 44-** No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

**Art. 45-** Não serão objetos de limitação:

I- as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento da dívida;

II- despesas correntes obrigatórias de caráter continuado;

III- contrapartidas municipais em convênios e operações de créditos firmados.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 46-** No exercício financeiro de 2018, as despesas com pessoal, ativo e inativo, do Município de Novo Progresso observarão o limite estabelecido no inciso III, do art. 19, no inciso III, do art. 20 e no Parágrafo Único, do art. 22, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 47-** O reajuste da remuneração de pessoal nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, será corrigido de acordo com a disponibilidade financeira do Tesouro Municipal, respeitado o limite estabelecido no inciso III, do art. 19 e no inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 2000, na forma do disposto no art. 169 da Constituição Federal.

**Art. 48-** O Poder Executivo fica autorizado, conforme disposto no art. 169 da Constituição Federal, a enviar à Câmara Municipal de Novo Progresso, Projeto de Lei que vise criar cargos, empregos e funções ou alterar a estrutura de carreiras, bem como admitir ou contratar pessoal.

§ 1º- A criação de cargos, empregos e funções ou alteração da estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal fica condicionada aos limites estabelecidos no art. 46 desta Lei.

§ 2º- Os cargos de provimento efetivo da Administração Municipal somente poderão ser providos mediante concurso.

§ 3º- O Governo Municipal poderá realizar concurso público, ficando condicionadas as respectivas contratações ao limite estabelecido no art. 48 desta Lei e determinação do Ministério Público do Trabalho.

**Art. 49-** No exercício de 2018, a realização de serviços extraordinários, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos





# PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de assistência, educação, saúde e saneamento, que ensejam situações de risco ou prejuízo para a sociedade.

**Parágrafo Único.** A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no “caput” deste artigo, é de exclusiva competência, em conjunto, com o titular da Secretaria Municipal de Administração, Coordenação de Planejamento e Secretaria Municipal de Economia e Finanças.

**Art. 50-** O disposto no § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total de pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

**Parágrafo Único.** Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do “caput”, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que, simultaneamente:

- I- sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;
- II- não sejam inerentes à categoria funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;
- III- não caracterizem relação direta de emprego.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES

#### NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO

**Art. 51-** O Poder Executivo enviará, caso necessário, à Câmara Municipal de Novo Progresso, no corrente exercício, Projeto de Lei que vise alterar a legislação tributária para 2018, objetivando modernizar a ação fazendária e, aumentar a produtividade, melhorar a administração da Dívida Ativa e promover o desenvolvimento socioeconômico.

**Art. 52-** A concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente será aprovada mediante a estimativa de renúncia de receita e consequente anulação de despesas de idêntico valor ou pelo aumento de receita decorrente do crescimento econômico, do combate à sonegação e a





# PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



elisão fiscal, da elevação de alíquotas, da ampliação da base de cálculo e da majoração de tributo.

§ 1º- A estimativa de renúncia de receita será apresentada pelo iniciador da proposição legislativa.

§ 2º- Na estimativa da receita no Projeto de Lei Orçamentária deverão ser considerados os efeitos de propostas na alteração na Legislação Tributária em tramitação na Câmara Municipal.

§ 3º- Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam de forma a gerar receita menos que a estimada na Lei Orçamentária, as dotações de despesas correspondentes serão canceladas na mesma proporção da frustração da estimativa da receita, mediante decreto do Poder executivo até 31 de Julho de 2018.

### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 53-** As metas apresentadas no Anexo de Metas Fiscais, em anexo, são resultados presumidos a partir de parâmetros de crescimento do Produto Interno Bruto – PIB, taxas de inflação e projeções de crescimento das receitas federais e estaduais.

**Parágrafo Único.** Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2018, a estimativa de receita e a fixação de despesa poderão ser modificadas em vista dos parâmetros, utilizados na atual projeção, sofrerem alterações conjunturais, podendo as metas fiscais serem ajustadas, conforme justificativa.

**Art. 54-** Integra esta Lei, em atendimento ao disposto § 3º, do art.4º da Lei Complementar nº 101, de 2000 o Anexo contendo a Demonstração dos Riscos Fiscais.

**Art. 55-** O Poder Executivo publicará e encaminhará à Câmara Municipal de Novo Progresso até o trigésimo dia após o encerramento de cada bimestre, o Relatório Bimestral de que trata o art. 53 da LC nº 101, de 2000.

**Parágrafo Único.** O relatório que trata o “caput” deste artigo será estruturado conforme estabelecido na Seção III, do Capítulo IX, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 56-** As propostas de modificações ao Projeto de Lei Orçamentária Anual pelo Legislativo, serão apresentadas com a forma, o nível de detalhamento, os detalhamentos, os demonstrativos e as informações estabelecidas para os orçamentos, obedecendo ainda, o que dispõe o art. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e o § 3º, do art. 166, da Constituição Federal.





## PODER EXECUTIVO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



**Art. 57-** O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Administração, Coordenação e Planejamento, deverá atender as solicitações encaminhadas pelo Poder Legislativo sobre informações e dados relativos a proposta de Lei Orçamentária

**Art. 58-** Os Projetos de Leis referidos no § 1º, do art. 23 e no art. 51 desta Lei, serão encaminhados pelo Prefeito Municipal à Câmara, com solicitação de apreciação em regime de urgência.

**Art. 59-** O Poder Executivo Municipal publicará os Quadros de Detalhamento de Despesa (QDD) por Órgão, Unidade Orçamentária e Elemento de Despesa que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, juntamente com a Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo Único.** Os Quadros de Detalhamento de Despesa poderão ser alterados conforme necessidade do desdobramento do grupo de natureza da despesa, observando os limites estabelecidos por unidade orçamentária, por categoria de programação, por grupo de natureza de despesa e por fonte de recurso.

**Art. 60-** Para efeito do disposto no § 3º, do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000, entende-se como irrelevante as despesas que não ultrapassem o limite de que trata os incisos I e II, do art. 24 e seu Parágrafo Único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, modificada através art. 1º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

**Art. 61-** As unidades orçamentárias responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados a categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidade de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

**Art. 62-** Observados os limites globais de empenhos e a suficiência de disponibilidade financeira, serão inscritos em Restos a Pagar somente as despesas empenhadas e efetivamente realizadas até 31 de dezembro, cuja liquidação tenha se verificado no ano.

§ 1º- Para fins no disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenha efetivamente ocorrido no exercício e que estejam devidamente amparadas por títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, conforme estabelecidos no art. 63 da Lei nº 4.320 de 1964.





# PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



§ 2º- O pagamento de Restos a Pagar no exercício seguinte, inscritos no exercício anterior, somente será efetuado se no ato de sua inscrição tiverem sido observados os mesmos requisitos previstos no “caput” deste artigo.

§ 3º- Excetuam-se do disposto no “caput” desse artigo as despesas empenhadas e não-liquidadas que correspondam a compromissos efetivamente assumidos em virtude de convênios, acordos ou instrumentos congêneres que não constem na Lei Orçamentária do exercício seguinte.

**Art. 63-** Os custos unitários de materiais e serviços de obras executadas com recursos dos orçamentos do Município não poderão ser superiores, em mais de 25% (vinte e cinco por cento), àqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal.

**Parágrafo Único.** Somente em condições especiais, devidamente justificadas, poderão os respectivos custos ultrapassar os limites fixados no caput deste artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

**Art. 64-** A avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos será realizada através dos indicadores estabelecidos no Plano Plurianual 2018-2021.

**Art. 65-** O Poder Executivo disponibilizará até o dia 15 de setembro de 2018 relatórios de receita no exercício referente ao período de janeiro a julho, e estimativa para o período de agosto a dezembro.

**Art. 66-** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente e do Tribunal de Contas dos Municípios com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 67-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Progresso - PA, 21 de novembro de 2017.

  
*Ubiraci Soares Silva*  
*Prefeito Municipal*



---

Órgão: 01 - Câmara Municipal de Novo Progresso

---

Função: 01 - Legislativa

---

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

---

Programa: 0001 - Ação Legislativa

DESENVOLVER UM PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL PARA ASSEGURAR E AMPLIAR OS SISTEMAS ADMINISTRATIVOS DE FORMA INTEGRADA, OBJETIVANDO A OTIMIZAÇÃO DOS FLUXOS DE TRABALHO PADRONIZADOS E CAPACITADOS, TECNOLÓGICO E FUNCIONAL PARA ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES PARLAMENTARES.

---

Ação.....: 2001 - Aquisição de veículos para a Câmara

Descrição: AQUISICAO DE VEICULO PARA ATENDER A CAMARA MUNICIPAL

Unidade de medida: veículo(s) adquirido	Quantidade 2018:	1
	Valor total:	130.000,00

---

Ação.....: 2002 - Manutenção da Câmara Municipal

Descrição: MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2018:	1
	Valor total:	2.100.000,00

---

Ação.....: 2003 - Publicação de Atos Oficiais do Legislativo

Descrição: publicação de atos da camara municipal

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2018:	1
	Valor total:	50.000,00

---

Programa: 0002 - Reforma e ampliação do prédio do legislativo

ADEQUAR E MANTER A ESTRUTURA FISICA DAS DEPENDENCIAS UTILIZADAS DE FORMA A PROPICIAR UM ESPAÇO DE TRABALHO E ATENDIMENTO ADEQUADOS ÀS NECESSIDADES FUNCIONAIS.REFORMA E AMPLIACAO DO PREDIO DO LEGISLATIVO

---

Ação.....: 1001 - Reforma e Ampliação do Prédio do Legislativo

Descrição: REFORMA E AMPLIACAO DO PREDIO DO LEGISLATIVO

Unidade de medida: Prédio	Quantidade 2018:	1
	Valor total:	120.000,00

---

---

TOTAL DO ÓRGÃO.....	Valor 2018	2.400.000,00
---------------------	------------	--------------

---

---

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Novo Progresso

---

Função: 04 - Administração

---

Subfunção: 122 - Administração Geral

---

Programa: 0003 - Políticas Públicas e Relações Institucionais

GERIR E IMPLEMENTAR AS POLITICAS PUBLICAS E REPRESENTAR O MUNICIPIO PERANTE OS PODERES CONSTITUIDOS (EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIARIO), OS ORGAOS E OS AGENTES.

---

Ação.....: 2004 - Convênios e Parcerias com Instituições  
Descrição: CONVÊNIOS E PARCERIAS COM INSTITUIÇÕES

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2018:	1
	Valor total:	135.000,00

---

Ação.....: 2005 - Contribuições Institucionais a Diversas Entidades  
Descrição: CONTRIBUIÇÕES INSTITUCIONAIS A DIVERSAS ENTIDADES.

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2018:	5
	Valor total:	144.000,00

---

Ação.....: 2006 - Convenios e Parcerias com Entidades e Clubes de Serviços  
Descrição: Convenios e Parcerias com Entidades e Clubes de Serviços

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2018:	5
	Valor total:	145.000,00

---

Programa: 0004 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

REPRESENTAR O MUNICIPIO NOS AUTOS EM QUE ESTE SEJA AUTOR, REU, Oponente ou Assistente, RECEBER CITACOES, EMITIR PARECERES, ELABORACAO DE CONTRATOS E CONVENIOS E OUTROS ATOS.

---

Ação.....: 2007 - Manutenção do Gabinete do Prefeito  
Descrição: manutenção do gabinete do prefeito

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2018:	1
	Valor total:	380.000,00

---

Ação.....: 2008 - Manutenção da Procuradoria Jurídica  
Descrição: manutenção da procuradoria jurídica

---

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2018:	1
	Valor total:	148.000,00

---

Ação.....: 2009 - Aquisição de Veículos e Equipamentos  
Descrição: aquisição de veículos e equipamentos

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2018:	1
	Valor total:	100.000,00

---

TOTAL DO ÓRGÃO.....	valor 2018	1.052.000,00
---------------------	------------	--------------

---

Órgão: 03 - Secretaria Mun. de Adm. e Planejamento

---

Função: 04 - Administração

---

Subfunção: 122 - Administração Geral

---

Programa: 0005 - Gestão Administrativa

PROVER A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MEIOS ADMINISTRATIVOS EFICAZES E EFICIENTES PARA REALIZAÇÃO DE SUAS ATIVIDADES. ELABORAR E COORDENAR JUNTAMENTE COM O PREFEITO MUNICIPAL AS POLÍTICAS PÚBLICAS DO SETOR ADMINISTRATIVO. MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, COORDENAR OS SERVIÇOS E ATOS ADMINISTRATIVOS DA MUNICIPALIDADE. COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTOCOLO. IMPLEMENTAR, ACOMPANHAR E SUPERVISIONAR A GESTÃO DE DOCUMENTOS ARQUIVÍSTICOS PRODUZIDOS E RECEBIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DE PROMOVER A ORGANIZAÇÃO, A PRESERVAÇÃO E O ACESSO DOS DOCUMENTOS DE VALOR PERMANENTE OU HISTÓRICO RECOLHIDOS DOS DIVERSOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA MUNICIPALIDADE. CONTRATAR PROJETOS DE ESTUDO DE VIABILIDADE. DOTAR DE ESTRUTURA FÍSICA, ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS PARA A REALIZAÇÃO DE SUAS ATRIBUIÇÕES.

---

Ação.....: 1002 - Reforma e Ampliação da Sec. de Adm. e Planejamento  
Descrição: Reforma e ampliação da sec. de adm. e planejamento

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2018:	100
	Valor total:	100.000,00

---

Ação.....: 2011 - Aquisição de Veículos e Equipamentos  
Descrição: aquisição de veículos e equipamentos

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2018:	10
	Valor total:	197.000,00

---

Ação.....: 2012 - Manutenção da Sec. Municipal de Adm. e Planejamento

---

Descrição: manutenção da sec. municipal de adm. e planejamento  
Unidade de medida: Unidade  
Quantidade 2018: 100  
Valor total: 3.000.000,00

---

Ação.....: 2013 - Elaboração Plano Diretor  
Descrição: Elaboração plano diretor  
Unidade de medida: Unidade  
Quantidade 2018: 1  
Valor total: 100.000,00

---

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

---

Programa: 0005 - Gestão Administrativa

PROVER A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MEIOS ADMINISTRATIVOS EFICAZES E EFICIENTES PARA REALIZAÇÃO DE SUAS ATIVIDADES. ELABORAR E COORDENAR JUNTAMENTE COM O PREFEITO MUNICIPAL AS POLÍTICAS PÚBLICAS DO SETOR ADMINISTRATIVO. MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, COORDENAR OS SERVIÇOS E ATOS ADMINISTRATIVOS DA MUNICIPALIDADE. COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTOCOLO. IMPLEMENTAR, ACOMPANHAR E SUPERVISIONAR A GESTÃO DE DOCUMENTOS ARQUIVÍSTICOS PRODUZIDOS E RECEBIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DE PROMOVER A ORGANIZAÇÃO, A PRESERVAÇÃO E O ACESSO DOS DOCUMENTOS DE VALOR PERMANENTE OU HISTÓRICO RECOLHIDOS DOS DIVERSOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA MUNICIPALIDADE. CONTRATAR PROJETOS DE ESTUDO DE VIABILIDADE. DOTAR DE ESTRUTURA FÍSICA, ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS PARA A REALIZAÇÃO DE SUAS ATRIBUIÇÕES.

---

Ação.....: 2010 - Realização de Concursos e Teste Seletivo.  
Descrição: realização de concursos e teste seletivo.  
Unidade de medida: Unidade  
Quantidade 2018: 1  
Valor total: 30.000,00

---

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2018 3.427.000,00

---

Órgão: 04 - Secretaria Mun. de Economia e Finanças

---

Função: 04 - Administração

---

Subfunção: 122 - Administração Geral

---

Programa: 0006 - Administração Financeira

PAGAMENTO DE ENCARGOS PÚBLICOS MUNICIPAIS. CONTRIBUIR PARA A FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO, MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL



---

DOTAÇÃO GLOBAL NÃO ESPECIFICAMENTE DESTINADA A DETERMINADO ÓRGÃO, UNIDADE ORÇAMENTARIA, PROGRAMA OU CATEGORIA ECONOMICA, CUJOS RECURSOS SERÃO UTILIZADOS PARA ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS.

---

Ação.....: 9999 - Reserva de Contigência  
Descrição: Reserva para Contigências

Unidade de medida: %

Quantidade 2018: 100  
Valor total: 500.000,00

---

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2018 4.078.000,00

---

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Educação

---

Função: 12 - Educação

---

Subfunção: 122 - Administração Geral

---

Programa: 0025 - Infraestrutura Educacional

PROPORCIONAR MELHOR ESPAÇO FÍSICO PARA O TRABALHO PEDAGÓGICO E A APRENDIZAGEM COM A CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, READEQUAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO. ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROJETOS PARA MELHORIAS DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO AO ALUNO.

---

Ação.....: 1033 - Construção, Reforma e Readequação Do Predio Sede da Sec. Educação - Rec. Prop.  
Descrição: Construção, Reforma E Readequação Do Predio Sede Da Secretaria De Educação - Recursos Próprios E Convênios.

Unidade de medida: %

Quantidade 2018: 100  
Valor total: 200.000,00

---

Programa: 0028 - Gestão da Secretaria Municipal de Educação

DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA AÇÕES DESENVOLVIDA DENTRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DE FORMA AMPLA, CONSIDERANDO O ÂMBITO DE ATUAÇÃO PRIORITÁRIA DO MUNICÍPIO.

---

Ação.....: 2057 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação  
Descrição: Manutenção Das Atividades Administrativas E Pedagógicas Da Secretaria Municipal De Educação E Escolas Municipais.( Diárias, Passagens, Hospedagens, Serviços De Consultoria, Convenios Com Instituições Sem Fins Lucrativos, Etc.)

Unidade de medida: %

Quantidade 2018: 100  
Valor total: 197.000,00

---

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

---

Programa: 0023 - Genreenciamento Global da Educação

---

DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA, DE FORMA AMPLA, CONSIDERANDO O ÂMBITO DE ATUAÇÃO PRIORITÁRIA DO MUNICÍPIO. ELABORAR, EM CONJUNTO COM O PREFEITO MUNICIPAL, AS POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DO MUNICÍPIO ALINHADO AO PME(PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO); GERENCIAR A IMPLANTAÇÃO DAS POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO; DOTAR O GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA, ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS.

---

Ação.....: 1032 - Aquisição de Veículos e Equipamentos Para Educação  
Descrição: Aquisição De Veículos E Equipamentos Para Educação

Unidade de medida: % Quantidade 2018: 100  
Valor total: 100.000,00

---

Ação.....: 2053 - Manutenção da Quota do Salario Educação  
Descrição: Manutenção Da Quota Do Salario Educação

Unidade de medida: % Quantidade 2018: 100  
Valor total: 600.000,00

---

Ação.....: 2054 - Manutenção Do PDDE  
Descrição: Manutenção Do PDDE

Unidade de medida: % Quantidade 2018: 100  
Valor total: 10.000,00

---

Ação.....: 2055 - Aquisição De Mobil. Escolar, Equip. Pedag. de Inform. Mat. Esport. Mat. de Cons.  
Descrição: Aquisição De Mobiliário Escolar, Equipamentos, Pedagógico, De Informática, Material Esportivo, Material De Consumo Dentre Outros Que Atendam A Necessidade Da Educação.

Unidade de medida: % Quantidade 2018: 100  
Valor total: 1.000.000,00

---

Ação.....: 2056 - Capacitação dos Prof. da Educação - Formação Cont. Curso Profis. Grad. e Espec.  
Descrição: Capacitação Dos Profissionais Da Educação - Formações Continuidas, Cursos Profissionalizantes, Graduação E Especialização. ( Diárias, Passagens, Hospedagens, Etc.)

Unidade de medida: % Quantidade 2018: 100  
Valor total: 150.000,00

---

Ação.....: 2060 - Manutenção dos Conselhos De Educação  
Descrição: Manutenção Dos Conselhos De Educação

Unidade de medida: % Quantidade 2018: 100  
Valor total: 50.000,00

---

Ação.....: 2062 - Manutenção do Ensino Fundamental  
 Descrição: Manutenção Do Ensino Fundamental

Unidade de medida: %                               Quantidade 2018:       100  
 Valor total:   200.000,00

Programa: 0024 - Merenda Escolar

FORNECER MERENDA ESCOLAR A TODOS OS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E ENTIDADES EDUCACIONAIS CONVENIADAS, COM INCLUSÃO DE PRODUTOS DA REGIÃO NA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR; PROPORCIONAR MELHORES CONDIÇÕES DE ALIMENTAÇÃO; DIMINUIÇÃO DOS ÍNDICES DE DESNUTRIÇÃO DA CRIANÇA EM IDADE ESCOLAR; PREVENÇÃO E CONTROLE DOS DISTÚRBIOS NUTRICIONAIS;

Ação.....: 2064 - Manutenção do PNAE - Fundamental  
 Descrição: Manutenção do PNAE - Fundamental

Unidade de medida: %                               Quantidade 2018:       100  
 Valor total:   400.000,00

Ação.....: 2065 - Manutenção do PNAE - Novo Mais Educação  
 Descrição: Manutenção do PNAE - Novo Mais Educação

Unidade de medida: %                               Quantidade 2018:       100  
 Valor total:   160.000,00

Ação.....: 2066 - Manutenção do PNAE - Creche  
 Descrição: Manutenção Do PNAE - Creche

Unidade de medida: %                               Quantidade 2018:       100  
 Valor total:   150.000,00

Ação.....: 2067 - Manutenção do PNAE - Pré-Escolar  
 Descrição: Manutenção Do PNAE - Pré-Escolar

Unidade de medida: %                               Quantidade 2018:       100  
 Valor total:   110.000,00

Ação.....: 2068 - Manutenção do PNAE - AEE- Educação Especial  
 Descrição: Manutenção do PNAE - AEE- Educação Especial

Unidade de medida: %                               Quantidade 2018:       100  
 Valor total:   15.000,00

Ação.....: 2069 - Manutenção do PNAE - Indígena

---

Descrição: Manutenção do PNAE - Indígena

Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	100
	Valor total:	15.000,00

---

Ação.....: 2070 - Manutenção do PNAE - EJA

Descrição: Manutenção do PNAE - EJA

Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	100
	Valor total:	30.000,00

---

Ação.....: 2072 - Manutenção da Merenda Escolar-Recursos Proprios

Descrição: Manutenção Da Merenda Escolar-Recursos Proprios

Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	100
	Valor total:	200.000,00

---

Programa: 0025 - Infraestrutura Educacional

PROPORCIONAR MELHOR ESPAÇO FÍSICO PARA O TRABALHO PEDAGÓGICO E A APRENDIZAGEM COM A CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, READEQUAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO. ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROJETOS PARA MELHORIAS DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO AO ALUNO.

---

Ação.....: 1034 - Construção, Reforma e Readequação De Quadras Escolares - Rec. Prop - FUNDE 40%

Descrição: Construção, Reforma E Readequação De Quadras Escolares - Recursos Próprios, Fundeb 40 E Convênios.

Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	100
	Valor total:	500.000,00

---

Ação.....: 1035 - Construção e Implantação de Lab. de Inf. nas Escolas - Rec. Prop - FUNDEB 40%

Descrição: Construção E Implantação De Laboratórios De Informática Nas Escolas - Recursos Próprios, Fundeb 40 E Convênios.

Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	100
	Valor total:	300.000,00

---

Ação.....: 1036 - Construção e Ampilação de Bibliotecas nas Escolas - Rec. Prop. FUNDEB 40%

Descrição: Construção E Ampilação De Bibliotecas Nas Escolas - Recursos Próprios, Fundeb 40 E Convênios.

Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	100
	Valor total:	250.000,00

---

Ação.....: 1037 - Const. Ref. Ampl. e Read. de Esc. Infan-Indig-Sl. de Aulas, AEE, Adm. FUNDEB 40%

---

Ação.....: 1038 - Const. Ref., Ampl. e Read. De Esc.Fund-Indg- Sl. de Aulas -AEE- ADM - FUNDEB 40%  
Descrição: Construção, Reforma, Ampliação E Readequação De Escolas - Infantil -Indigena - Salas De Aula, Aee, Administrativo. Recursos Próprios, Fundeb 40 E Convênios.

Unidade de medida: %  
Quantidade 2018: 100  
Valor total: 500.000,00

---

Ação.....: 1038 - Const. Ref., Ampl. e Read. De Esc.Fund-Indg- Sl. de Aulas -AEE- ADM - FUNDEB 40%  
Descrição: Construção, Reforma, Ampliação E Readequação De Escolas - Fundamental - Indígena-Salas De Aulas, Aee, Administrativo. Recursos Próprios, Fundeb 40 E Convênios.-

Unidade de medida: %  
Quantidade 2018: 100  
Valor total: 400.000,00

---

Programa: 0026 - Gestão do FUNDEB

DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA, DE FORMA AMPLA, CONSIDERANDO O ÂMBITO DE ATUAÇÃO PRIORITÁRIA DO MUNICÍPIO.

---

Ação.....: 1039 - Fundeb 40-Const. Ref. Ampl. Read. de Esc. Inf. Fund, Ind. Sl. de Aula. AEE, ADM  
Descrição: Fundeb 40 -Construção, Reforma, Ampliação E Readequação De Escolas - Infantil, E Fundamental -Indigena - Salas De Aula, Aee, Administrativo.

Unidade de medida: %  
Quantidade 2018: 100  
Valor total: 150.000,00

---

Ação.....: 2073 - Fundeb 60 - Fundamental  
Descrição: Fundeb 60 - Fundamental

Unidade de medida: %  
Quantidade 2018: 100  
Valor total: 10.980.000,00

---

Ação.....: 2077 - Fundeb 40 - Fundamental  
Descrição: Fundeb 40 - Fundamental

Unidade de medida: %  
Quantidade 2018: 100  
Valor total: 2.500.000,00

---

Ação.....: 2081 - Fundeb 40 - Manut. do Ens. Fund. Ed. Inf. Educ. Ind. Ed. de Jov. Ad. e Ed. Esp.  
Descrição: Fundeb 40 - Manutenção Do Ensino Fundamental, Educação Infantil, Educação Indígena, Educação De Jovens E Adultos E Educação Especial.

Unidade de medida: %  
Quantidade 2018: 100  
Valor total: 150.000,00

---

Ação.....: 2082 - Fundeb 40 - Manutenção Do Transporte Escolar

---

Descrição: Fundeb 40 - Manutenção Do Transporte Escolar

Unidade de medida: %

Quantidade 2018: 100  
Valor total: 1.000.000,00

---

Ação.....: 2083 - FUNDEB 40- Aq. de Mob. Esc. Eq. Mat. de Cons. Mat. Esp. Pedag. de inf. Acer. Lit

Descrição: Fundeb 40 - Aquisição De Mobiliário Escolar, Equipamentos, Material De Consumo, Material Esportivo, Pedagógico, De Informática, E Acervo Literário.

Unidade de medida: %

Quantidade 2018: 100  
Valor total: 300.000,00

---

Programa: 0027 - Transporte Escolar

PROPORCIONAR AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E DA REDE ESTADUAL DE ENSINO CONDIÇÕES PARA LOCOMOÇÃO ATÉ AS ESCOLAS; CONTEMPLAR TRANSPORTE ADAPTADO CONFORME A DEMANDA; CONTRATAR/LOCAR EMPRESAS/VEÍCULOS PARA REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR; ENVIDAR AÇÕES JUNTO AO GOVERNO DO ESTADO PARA QUE O MESMO ASSUMA AS DESPESAS DO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE ESCOLAR, CONFORME O QUE DETERMINA A LEI; MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DOS ALUNOS

---

Ação.....: 1040 - Aquisição De Veículos Para Transporte Escolar - Recursos Próprios E Convênios

Descrição: Aquisição De Veículos Para Transporte Escolar - Recursos Próprios E Convênios.

Unidade de medida: %

Quantidade 2018: 100  
Valor total: 100.000,00

---

Ação.....: 2084 - Manutenção do Transporte Escolar - PNATE

Descrição: Manutenção do Transporte Escolar - PNATE

Unidade de medida: %

Quantidade 2018: 100  
Valor total: 215.000,00

---

Ação.....: 2085 - Manutenção do Transporte Escolar - Convênio Estado

Descrição: Manutenção do Transporte Escolar - Convênio Estado

Unidade de medida: %

Quantidade 2018: 100  
Valor total: 129.000,00

---

Ação.....: 2086 - Manutenção do Transporte Escolar - Recursos Próprios

Descrição: Manutenção Do Transporte Escolar - Recursos Próprios

Unidade de medida: %

Quantidade 2018: 100  
Valor total: 500.000,00

---

Subfunção: 362 - Ensino Médio

---

Programa: 0024 - Merenda Escolar

FORNECER MERENDA ESCOLAR A TODOS OS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E ENTIDADES EDUCACIONAIS CONVENIADAS, COM INCLUSÃO DE PRODUTOS DA REGIÃO NA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR; PROPORCIONAR MELHORES CONDIÇÕES DE ALIMENTAÇÃO; DIMINUIÇÃO DOS ÍNDICES DE DESNUTRIÇÃO DA CRIANÇA EM IDADE ESCOLAR; PREVENÇÃO E CONTROLE DOS DISTÚRBIOS NUTRICIONAIS;

Ação.....: 2071 - Manutenção do PNAE - Ensino Médio - Convênio  
Descrição: Manutenção do PNAE - Ensino Médio - Convênio

Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	100
	Valor total:	80.000,00

Subfunção: 363 - Ensino Profissional

Programa: 0025 - Infraestrutura Educacional

PROPORCIONAR MELHOR ESPAÇO FÍSICO PARA O TRABALHO PEDAGÓGICO E A APRENDIZAGEM COM A CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, READEQUAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO. ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROJETOS PARA MELHORIAS DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO AO ALUNO.

Ação.....: 1042 - IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA TECNOLÓGICA  
Descrição: IMPLANTAÇÃO DE ESCOLA TECNOLÓGICA

Unidade de medida: Escola(s)Construídas	Quantidade 2018:	1
	Valor total:	100.000,00

Subfunção: 364 - Ensino Superior

Programa: 0023 - Gerenciamento Global da Educação

DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA, DE FORMA AMPLA, CONSIDERANDO O ÂMBITO DE ATUAÇÃO PRIORITÁRIA DO MUNICÍPIO. ELABORAR, EM CONJUNTO COM O PREFEITO MUNICIPAL, AS POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DO MUNICÍPIO ALINHADO AO PME(PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO); GERENCIAR A IMPLANTAÇÃO DAS POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO; DOTAR O GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA, ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS.

Ação.....: 2059 - Manutenção do Ensino Superior  
Descrição: Manutenção Do Ensino Superior

Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	100
	Valor total:	50.000,00

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 0023 - Gerenciamento Global da Educação

DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA, DE FORMA AMPLA, CONSIDERANDO O ÂMBITO DE ATUAÇÃO PRIORITÁRIA DO MUNICÍPIO. ELABORAR, EM CONJUNTO COM O PREFEITO MUNICIPAL, AS POLÍTICAS DE



IMPLANTAÇÃO DAS POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO; DOTAR O GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA, ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS.

Ação.....: 2061 - Manutenção da Educação de Jovens e Adultos  
Descrição: Manutenção Da Educação De Jovens E Adultos

Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	100
	Valor total:	100.000,00

Subfunção: 367 - Educação Especial

Programa: 0023 - Genenciamento Global da Educação

DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA, DE FORMA AMPLA, CONSIDERANDO O ÂMBITO DE ATUAÇÃO PRIORITÁRIA DO MUNICÍPIO. ELABORAR, EM CONJUNTO COM O PREFEITO MUNICIPAL, AS POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DO MUNICÍPIO ALINHADO AO PME(PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO); GERENCIAR A IMPLANTAÇÃO DAS POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO; DOTAR O GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA, ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS.

Ação.....: 2058 - Manutenção do Ensino Especial  
Descrição: Manutenção Do Ensino Especial

Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	100
	Valor total:	100.000,00

Programa: 0026 - Gestão do FUNDEB

DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA, DE FORMA AMPLA, CONSIDERANDO O ÂMBITO DE ATUAÇÃO PRIORITÁRIA DO MUNICÍPIO.

Ação.....: 2076 - Fundeb 60 - Educação Especial  
Descrição: Fundeb 60 - Educação Especial

Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	100
	Valor total:	300.000,00

Ação.....: 2080 - Fundeb 40 - Educação Especial  
Descrição: Fundeb 40 - Educação Especial

Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	100
	Valor total:	100.000,00

---

TOTAL DO ÓRGÃO..... valor 2018 28.131.000,00

---

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0020 - Gestao das Políticas Publicas de Saúde

---

ORGANIZAR AS FUNCOES PUBLICAS PARA A PROMOCAO, PROTECAO E RECUPERACAO DA SAUDE DOS INDIVIDUOS E DA COLETIVIDADE. PROMOVER A MELHORIA DAS CONDICÕES DE SAUDE DA POPULACAO DESENVOLVER CONJUNTO DE AÇÕES VOLTADAS PARA A PROMOÇÃO DA SAÚDE, A PREVENÇÃO DE AGRAVOS, TRATAMENTO E A REABILITAÇÃO, TENDO A ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE COMO ORDENADORA DO SISTEMA LOCAL DE SAÚDE. AMPLIAR E QUALIFICAR O ACESSO AS AÇÕES DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO, RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO DA SAÚDE.

---

Ação.....: 2043 - Manutenção Da Secretaria Municipal De Saúde  
Descrição: Manutenção Da Secretaria Municipal De Saúde.

Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	100
	Valor total:	100.000,00

---

Programa: 0022 - Infraestrutura De Saúde

PROPORCIONAR MELHOR ESPAÇO FÍSICO COM A CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UBS E UPB NO MUNICÍPIO. PROMOVER A IMPLANTAÇÃO DE NOVOS PROJETOS EM ÁREAS COM POTENCIAL DE AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE INSTALADA PARA GARANTIR A QUALIDADE DO ATENDIMENTO DE SAÚDE A POPULAÇÃO RESIDENTE.

---

Ação.....: 1026 - Construção da Secretaria Municipal de Saúde  
Descrição: Construção Da Secretaria Municipal De Saúde

Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	100
	Valor total:	100.000,00

---

Subfunção: 301 - Atenção Básica

---

Programa: 0020 - Gestao das Políticas Públicas de Saúde

ORGANIZAR AS FUNCOES PUBLICAS PARA A PROMOCAO, PROTECAO E RECUPERACAO DA SAUDE DOS INDIVIDUOS E DA COLETIVIDADE. PROMOVER A MELHORIA DAS CONDICÕES DE SAUDE DA POPULACAO DESENVOLVER CONJUNTO DE AÇÕES VOLTADAS PARA A PROMOÇÃO DA SAÚDE, A PREVENÇÃO DE AGRAVOS, TRATAMENTO E A REABILITAÇÃO, TENDO A ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE COMO ORDENADORA DO SISTEMA LOCAL DE SAÚDE. AMPLIAR E QUALIFICAR O ACESSO AS AÇÕES DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO, RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO DA SAÚDE.

---

Ação.....: 2044 - Manutenção Do Fundo Municipal De Saúde  
Descrição: Manutenção Do Fundo Municipal De Saude

Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	100
	Valor total:	7.000.000,00

---

Ação.....: 2045 - Manutenção Do Conselho Municipal De Saúde  
Descrição: Manutenção Do Conselho Municipal De Saúde.

Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	1
	Valor total:	40.000,00

---

Programa: 0021 - Blocos De Financiamentos Do SUS

1.FORTALECER A ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DA POPULAÇÃO, VISANDO À MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE DAS CRIANÇAS, DAS MULHERES, DO HOMEM, DO IDOSO, DO TRABALHADOR, DO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA, SENDO RESGUARDADAS AS IDENTIDADES E ESPECIFICIDADES DE CADA GRUPO, ESTABELECENDO PROTOCOLOS PRÁTICOS E ACESSÍVEIS 2. PROMOVER O ACESSO UNIVERSAL DA POPULAÇÃO AOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS, EMERGENCIAIS E HOSPITALARES NAS UNIDADES DE SAÚDE. 3. REDUZIR OS RISCOS E AGRAVOS À SAÚDE DA POPULAÇÃO, POR MEIO DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE. 4. GARANTIR A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, ESTABELECENDO PROTOCOLOS PRÁTICOS E ACESSÍVEIS A TODOS COM INDICAÇÃO MÉDICA DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA. 5. PROMOVER A IMPLANTAÇÃO DE NOVOS PROJETOS EM ÁREAS COM POTENCIAL DE AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE INSTALADA PARA GARANTIR A QUALIDADE DO ATENDIMENTO DE SAÚDE A POPULAÇÃO RESIDENTE.

---

Ação.....: 2047 - Manutenção Do Bloco I  
Descrição: Manutenção Do Bloco I

Unidade de medida: %  
Quantidade 2018: 100  
Valor total: 1.500.000,00

---

Ação.....: 2048 - Manutenção Do Bloco II  
Descrição: Manutenção Do Bloco II

Unidade de medida: %  
Quantidade 2018: 100  
Valor total: 2.500.000,00

---

Ação.....: 2049 - Manutenção Do Bloco III  
Descrição: Manutenção Do Bloco III

Unidade de medida: %  
Quantidade 2018: 100  
Valor total: 800.000,00

---

Ação.....: 2050 - Manutenção Do Bloco IV  
Descrição: Manutenção Do Bloco IV

Unidade de medida: %  
Quantidade 2018: 100  
Valor total: 700.000,00

---

Ação.....: 2051 - Manutenção Do Bloco V  
Descrição: Manutenção Do Bloco V

Unidade de medida: %  
Quantidade 2018: 100  
Valor total: 100.000,00

---

Ação.....: 2052 - Investimentos Do Bloco VI  
Descrição: Investimentos Do Bloco VI

Unidade de medida: %  
Quantidade 2018: 100  
Valor total: 100.000,00

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0020 - Gestão das Políticas Públicas de Saúde

ORGANIZAR AS FUNÇÕES PÚBLICAS PARA A PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE DOS INDIVÍDUOS E DA COLETIVIDADE. PROMOVER A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE DA POPULAÇÃO DESENVOLVER CONJUNTO DE AÇÕES VOLTADAS PARA A PROMOÇÃO DA SAÚDE, A PREVENÇÃO DE AGRAVOS, TRATAMENTO E A REABILITAÇÃO, TENDO A ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE COMO ORDENADORA DO SISTEMA LOCAL DE SAÚDE. AMPLIAR E QUALIFICAR O ACESSO AS AÇÕES DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO, RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO DA SAÚDE.

Ação.....: 2046 - Manutenção Do Tratamento Fora Do Município - TFD  
 Descrição: Manutenção Do Tratamento Fora Do Município - TFD

Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	100
	Valor total:	500.000,00

Programa: 0022 - Infraestrutura De Saúde

PROPORCIONAR MELHOR ESPAÇO FÍSICO COM A CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UBS E UPAs NO MUNICÍPIO. PROMOVER A IMPLANTAÇÃO DE NOVOS PROJETOS EM ÁREAS COM POTENCIAL DE AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE INSTALADA PARA GARANTIR A QUALIDADE DO ATENDIMENTO DE SAÚDE A POPULAÇÃO RESIDENTE.

Ação.....: 1025 - Aquisição de Equipamentos Para os PSFs e Hospital Municipal  
 Descrição: Aquisição de Equipamentos Para Os PSFs e Hospital Municipal

Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	100
	Valor total:	100.000,00

Ação.....: 1027 - Reforma E Ampliação Do Hospital Municipal  
 Descrição: Reforma E Ampliação Do Hospital Municipal

Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	100
	Valor total:	100.000,00

Ação.....: 1028 - Construção Da Unidade De Pronto Atendimento  
 Descrição: Construção Da Unidade De Pronto Atendimento

Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	100
	Valor total:	100.000,00

Ação.....: 1029 - Compra De Micro-Onibus Para Atender Ao TFD  
 Descrição: Compra De Micro-Onibus Para Atender Ao TFD

Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	1
	Valor total:	90.000,00

---

Ação.....: 1030 - Construção Da Estrutura Física Do CAPS.  
Descrição: Construção Da Estrutura Física Do CAPS

Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	100
	Valor total:	100.000,00

---

Ação.....: 1051 - AQUISIÇÃO DE INCUBADORA PARA O HOSPITAL MUNICIPAL  
Descrição: AQUISIÇÃO DE INCUBADORA PARA O HOSPITAL MUNICIPAL

Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	1
	Valor total:	10.000,00

---

Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária

---

Programa: 0022 - Infraestrutura De Saúde

PROPORCIONAR MELHOR ESPAÇO FÍSICO COM A CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UBS E UPA NO MUNICÍPIO. PROMOVER A IMPLANTAÇÃO DE NOVOS PROJETOS EM ÁREAS COM POTENCIAL DE AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE INSTALADA PARA GARANTIR A QUALIDADE DO ATENDIMENTO DE SAÚDE A POPULAÇÃO RESIDENTE.

---

Ação.....: 1031 - Construção De Predio Para Vigilancia Sanitária  
Descrição: Construção De Predio Para Vigilancia Sanitária

Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	1
	Valor total:	90.000,00

---

Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica

---

Programa: 0022 - Infraestrutura De Saúde

PROPORCIONAR MELHOR ESPAÇO FÍSICO COM A CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UBS E UPA NO MUNICÍPIO. PROMOVER A IMPLANTAÇÃO DE NOVOS PROJETOS EM ÁREAS COM POTENCIAL DE AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE INSTALADA PARA GARANTIR A QUALIDADE DO ATENDIMENTO DE SAÚDE A POPULAÇÃO RESIDENTE.

---

Ação.....: 1047 - CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ZOONOSES  
Descrição: CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ZOONOSES

Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	1
	Valor total:	10.000,00

---

Função: 28 - Encargos Especiais

---

Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais

---

Programa: 0020 - Gestao das Politicas Publicas de Saúde

---

ORGANIZAR AS FUNCOES PUBLICAS PARA A PROMOCAO, PROTECAO E RECUPERACAO DA SAUDE DOS INDIVIDUOS E DA COLETIVIDADE. PROMOVER A MELHORIA DAS CONDICÕES DE SAUDE DA POPULACAO DESENVOLVER CONJUNTO DE AÇÕES VOLTADAS PARA A PROMOÇÃO DA SAÚDE, A PREVENÇÃO DE AGRAVOS, TRATAMENTO E A REABILITAÇÃO, TENDO A ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE COMO ORDENADORA DO SISTEMA LOCAL DE SAÚDE. AMPLIAR E QUALIFICAR O ACESSO AS AÇÕES DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO, RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO DA SAÚDE.

---

Ação.....: 0002 - Dívidas Contratadas Pela Secretaria De Saúde  
Descrição: Dívidas Contratadas Pela Secretaria De Saúde.

Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	100
	Valor total:	10.000,00

---

TOTAL DO ÓRGÃO..... valor 2018 14.050.000,00

---

Órgão: 07 - Secretaria Mun. Assistência Social

---

Função: 08 - Assistência Social

---

Subfunção: 122 - Administração Geral

---

Programa: 0008 - Gestão de Política de Trabalho e Promoção Social

PROMOVER O ATENDIMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA A INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO PESSOAL E SOCIAL, TENDO SEUS DIREITOS VIOLADOS. DESENVOLVER AÇÕES DE PROMOÇÃO, GARANTIA E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E DE CIDADANIA; PROMOVER CURSOS DE CAPACITAÇÃO PARA TRABALHADORES OBJETIVANDO PREPARÁ-LOS PARA O MUNDO PROFISSIONAL MEDIANTE QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL; ELABORAR, GESTIONAR, EXECUTAR, COFINANCIAR, FISCALIZAR, AVALIAR E MONITORAR, EM CONJUNTO COM A ADM MUNICIPAL E INSTÂNCIAS DE CONTROLE SOCIAL A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME DIRETRIZES E LEGISLAÇÕES AFINS IMPLANTANDO E IMPLEMENTANDO O SUAS. MANTER AS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR; EFETUAR A REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES; DOTAR DE ESTRUTURA FÍSICA, DE MATERIAIS PERMANENTES E DE CONSUMO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR; REALIZAR CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES; IMPLEMENTAR E REALIZAR CAPACITAÇÕES PERMANENTES E A QUALIFICAÇÃO DE TRABALHADORES DO SUAS (SERVIDORES PÚBLICOS E TRABALHADORES DA REDE SOCIOASSISTENCIAL), PROMOVEDO PARADAS SOCIAIS, FÓRUMS TEMÁTICOS, OFICINAS TEMÁTICAS, SEMINÁRIOS, ENCONTROS PROFISSIONAIS CORRELATOS À POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ARCANDO COM TODAS AS DESPESAS QUE DELAS DECORREM, COMO PAGAMENTO DE PRÓ LABORE A PALESTRANTES, CAFÉ/LANCHE E MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO; LIBERAÇÃO E PAGAMENTO DE DIÁRIAS, HOTEL, TRANSPORTE, INSCRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO PARA SERVIDORES DA SMAS EM EVENTOS COMO CONGRESSOS, CONFERÊNCIAS E CAPACITAÇÕES CORRELATAS À POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL OFERTADAS POR AGENTES EXTERNOS

---

Ação.....: 2017 - Manutenção da Secretaria de Assistência Social.  
Descrição: Manutenção Da Secretaria De Assistência Social.

Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	100
	Valor total:	100.000,00

Ação.....: 2018 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social  
 Descrição: Manutenção Do Fundo Municipal De Assistência Social.

Unidade de medida: %	Quantidade 2018: 100
	Valor total: 800.000,00

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0009 - Atendimento a Criança e ao Adolescente  
 PROMOVER O ATENDIMENTO E AMPARO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NO MUNICIPIO.

Ação.....: 2025 - Manutenção Do Fmdca - Fundo Mun. Dir. Criança E Adolescente  
 Descrição: Manutenção Do Fmdca - Fundo Mun. Dir. Criança E Adolescente

Unidade de medida: %	Quantidade 2018: 100
	Valor total: 300.000,00

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0008 - Gestão de Política de Trabalho e Promoção Social  
 PROMOVER O ATENDIMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA A INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO PESSOAL E SOCIAL, TENDO SEUS DIREITOS VIOLADOS. DESENVOLVER AÇÕES DE PROMOÇÃO, GARANTIA E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E DE CIDADANIA; PROMOVER CURSOS DE CAPACITAÇÃO PARA TRABALHADORES OBJETIVANDO PREPARÁ-LOS PARA O MUNDO PROFISSIONAL MEDIANTE QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL; ELABORAR, GERENCIAR, EXECUTAR, COFINANCIAR, FISCALIZAR, AVALIAR E MONITORAR, EM CONJUNTO COM A ADM MUNICIPAL E INSTÂNCIAS DE CONTROLE SOCIAL A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME DIRETRIZES E LEGISLAÇÕES AFINS IMPLANTANDO E IMPLEMENTANDO O SUAS. MANTER AS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR; EFETUAR A REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES; DOTAR DE ESTRUTURA FÍSICA, DE MATERIAIS PERMANENTES E DE CONSUMO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR; REALIZAR CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES; IMPLEMENTAR E REALIZAR CAPACITAÇÕES PERMANENTES E A QUALIFICAÇÃO DE TRABALHADORES DO SUAS (SERVIDORES PÚBLICOS E TRABALHADORES DA REDE SOCIOASSISTENCIAL), PROMOVENDO PARADAS SOCIAIS, FÓRUMS TEMÁTICOS, OFICINAS TEMÁTICAS, SEMINÁRIOS, ENCONTROS PROFISSIONAIS CORRELATOS À POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ARCANDO COM TODAS AS DESPESAS QUE DELAS DECORREREM, COMO PAGAMENTO DE PRÓ LABORE A PALESTRANTES, CAFÉ/LANCHE E MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO; LIBERAÇÃO E PAGAMENTO DE DIÁRIAS, HOTEL, TRANSPORTE, INSCRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO PARA SERVIDORES DA SMAS EM EVENTOS COMO CONGRESSOS, CONFERÊNCIAS E CAPACITAÇÕES CORRELATAS À POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL OFERTADAS POR AGENTES EXTERNOS

Ação.....: 2019 - Manutenção do Conselho de Assistência Social  
 Descrição: Manutenção Do Conselho De Assistência Social

Unidade de medida: %	Quantidade 2018: 100
	Valor total: 50.000,00

Ação.....: 2020 - Convênios com Instituições Sociais

---

Descrição: Convênios Com Instituições Sociais

Unidade de medida: %

Quantidade 2018: 100  
Valor total: 50.000,00

---

Ação.....: 2021 - Manutenção dos Benefícios Eventuais.  
Descrição: Manutenção Dos Benefícios Eventuais.

Unidade de medida: %

Quantidade 2018: 100  
Valor total: 100.000,00

---

Ação.....: 2022 - Igd-Pbf - Cadastro Único - Bolsa Família  
Descrição: Igd-Pbf - Cadastro Único - Bolsa Família.

Unidade de medida: %

Quantidade 2018: 100  
Valor total: 100.000,00

---

Ação.....: 2023 - Igd-Suas - Índice de Gestão Descentralizado Do SUAS  
Descrição: Igd-Suas - Índice De Gestão Descentralizado Do SUAS.

Unidade de medida: %

Quantidade 2018: 100  
Valor total: 50.000,00

---

Ação.....: 2024 - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Famílias e Indivíduos - PAEFI  
Descrição: Serviço De Proteção E Atendimento Especializado A Famílias E Indivíduos - PAEDI.

Unidade de medida: %

Quantidade 2018: 100  
Valor total: 50.000,00

---

Programa: 0020 - Gestão das Políticas Públicas de Saúde

ORGANIZAR AS FUNCOES PUBLICAS PARA A PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE DOS INDIVÍDUOS E DA COLETIVIDADE. PROMOVER A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE DA POPULAÇÃO DESENVOLVER CONJUNTO DE AÇÕES VOLTADAS PARA A PROMOÇÃO DA SAÚDE, A PREVENÇÃO DE AGRAVOS, TRATAMENTO E A REABILITAÇÃO, TENDO A ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE COMO ORDENADORA DO SISTEMA LOCAL DE SAÚDE. AMPLIAR E QUALIFICAR O ACESSO AS AÇÕES DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO, RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO DA SAÚDE.

---

Ação.....: 2088 - ASSIST. MEDICA E PSICOLOGICA AOS FUNCIONARIOS  
Descrição: ASSIST. MEDICA E PSICOLOGICA AOS FUNCIONARIOS

Unidade de medida: %

Quantidade 2018: 1  
Valor total: 10.000,00

---

Função: 15 - Urbanismo

---

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

---

Programa: 0008 - Gestão de Política de Trabalho e Promoção Social

PROMOVER O ATENDIMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA A INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO PESSOAL E SOCIAL, TENDO SEUS DIREITOS VIOLADOS. DESENVOLVER AÇÕES DE PROMOÇÃO, GARANTIA E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E DE CIDADANIA; PROMOVER CURSOS DE CAPACITAÇÃO PARA TRABALHADORES OBJETIVANDO PREPARÁ-LOS PARA O MUNDO PROFISSIONAL MEDIANTE QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL; ELABORAR, GESTIONAR, EXECUTAR, COFINANCIAR, FISCALIZAR, AVALIAR E MONITORAR, EM CONJUNTO COM A ADM MUNICIPAL E INSTÂNCIAS DE CONTROLE SOCIAL A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME DIRETRIZES E LEGISLAÇÕES AFINS IMPLANTANDO E IMPLEMENTANDO O SUAS. MANTER AS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR; EFETUAR A REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES; DOTAR DE ESTRUTURA FÍSICA, DE MATERIAIS PERMANENTES E DE CONSUMO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR; REALIZAR CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES; IMPLEMENTAR E REALIZAR CAPACITAÇÕES PERMANENTES E A QUALIFICAÇÃO DE TRABALHADORES DO SUAS (SERVIDORES PÚBLICOS E TRABALHADORES DA REDE SOCIOASSISTENCIAL), PROMOVENDO PARADAS SOCIAIS, FÓRUMS TEMÁTICOS, OFICINAS TEMÁTICAS, SEMINÁRIOS, ENCONTROS PROFISSIONAIS CORRELATOS À POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ARCANDO COM TODAS AS DESPESAS QUE DELAS DECORREREM, COMO PAGAMENTO DE PRÓ LABORE A PALESTRANTES, CAFÉ/LANCHE E MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO; LIBERAÇÃO E PAGAMENTO DE DIÁRIAS, HOTEL, TRANSPORTE, INSCRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO PARA SERVIDORES DA SMAS EM EVENTOS COMO CONGRESSOS, CONFERÊNCIAS E CAPACITAÇÕES CORRELATAS À POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL OFERTADAS POR AGENTES EXTERNOS

Ação.....: 1003 - Construção de Unidades Habitacionais.  
Descrição: Construção De Unidades Habitacionais.

Unidade de medida: Unidade  
Quantidade 2018: 20  
Valor total: 100.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2018 1.710.000,00

Órgão: 08 - Secretaria Mun. Obras, Transp. Serv. Urb

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: 0010 - Infra Estrutura Urbana

ASSEGURAR A REALIZACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO E MELHORAMENTO DOS LOGRADOUROS E AREAS PUBLICAS DO MUNICIPIO E OUTROS SERVICOS AFINS. COORDENAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR, VARRIÇÃO DE RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NA SEDE E DISTRITOS, PATROLAMENTO E CASCALHAMENTO DE VIAS URBANAS, TRANSPORTE DE ENTULHOS, LIMPEZA DE LIXÕES CLANDESTINOS; REALIZAR A MANUTENÇÃO ELÉTRICA E HIDRÁULICA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, A ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS.

Ação.....: 2026 - Manutenção Da Sec. Mun. De Obras, Transp. Serv. Urbanos  
Descrição: Manutenção Da Sec. Mun. De Obras, Transp. Serv. Urbanos

Unidade de medida: %  
Quantidade 2018: 100  
Valor total: 7.830.000,00

Programa: 0011 - Execução de Infraestrutura

OFERTAR INFRAESTRUTURA FÍSICA DE COMPETÊNCIA GOVERNAMENTAL A TODA POPULAÇÃO, EXECUÇÃO DE URBANIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS, EXECUÇÃO DE MELHORIAS EM VIAS PÚBLICAS COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, CICLOVIAS, ILUMINAÇÃO, MEIO FIO, ARBORIZAÇÃO, SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL, EXECUÇÃO DE CANTEIROS CENTRAIS E ROTATÓRIAS. PAVIMENTAÇÃO, RECAPES E REPERFILAMENTO NOS LOCAIS A DEFINIR CONFORME NECESSIDADE. CONSTRUÇÃO REFORMA DE PASSEIOS E CALÇADAS, VISANDO ACESSIBILIDADE PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS. REESTRUTURAÇÃO DA REDE PLUVIAL COM CONSTRUÇÃO E REPAROS DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS E BOCAS DE LOBO.

---

Ação.....: 1004 - Ampliação da Rede de Iluminação Pública  
Descrição: Ampliação Da Rede De Iluminação Pública.

Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	100
	Valor total:	100.000,00

---

Ação.....: 1005 - Pavimentação e Obras Complementares  
Descrição: Pavimentação E Obras Complementares

Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	100
	Valor total:	970.000,00

---

Ação.....: 1006 - Canalização de Córregos  
Descrição: Canalização De Córregos.

Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	100
	Valor total:	50.000,00

---

Ação.....: 1007 - Drenagem, Pav. e Canalização de Vias Públicas  
Descrição: Drenagem, Pav. E Canalização De Vias Públicas

Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	100
	Valor total:	98.000,00

---

Ação.....: 1008 - Aquisição de Máquinas, Veículos e Equipamentos  
Descrição: Aquisição De Máquinas, Veículos E Equipamentos

Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	100
	Valor total:	98.000,00

---

Ação.....: 1009 - Const. Manut. Praças, Jardins, Vias E Sarjetas  
Descrição: Const. Manut. Praças, Jardins, Vias E Sarjetas

Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	100
	Valor total:	98.000,00

---

Ação.....: 1010 - Implantação de Ciclovias  
Descrição: Implantação De Ciclovias

Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	100
	Valor total:	97.000,00

---

Ação.....: 1011 - Construção de Habitação Popular  
Descrição: Construção De Habitação Popular

Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	1
	Valor total:	88.000,00

---

Ação.....: 1012 - Const. Ampliacao e Manutenção da Rede De Esgoto  
Descrição: Const. Ampliacao E Manutenção Da Rede De Esgoto

Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	1
	Valor total:	88.000,00

---

Ação.....: 1045 - IMPLANTAÇÃO DE MINI USINA DE ASFALTO  
Descrição: IMPLANTAÇÃO DE MINI USINA DE ASFALTO

Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	1
	Valor total:	10.000,00

---

Ação.....: 1046 - AQUISIÇÃO DE FABRICA DE MANILHAS  
Descrição: IMPLANTAÇÃO DE FABRICA DE MANILHAS NO MUNICIPIO

Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	1
	Valor total:	10.000,00

---

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

---

Programa: 0011 - Execução de Infraestrutura

OFERTAR INFRAESTRUTURA FÍSICA DE COMPETÊNCIA GOVERNAMENTAL A TODA POPULAÇÃO, EXECUÇÃO DE URBANIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS. EXECUÇÃO DE MELHORIAS EM VIAS PÚBLICAS COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, CICLOVIAS, ILUMINAÇÃO, MEIO FIO, ARBORIZAÇÃO, SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL, EXECUÇÃO DE CANTEIROS CENTRAIS E ROTATÓRIAS. PAVIMENTAÇÃO, RECAPES E REPERFILAMENTO NOS LOCAIS A DEFINIR CONFORME NECESSIDADE. CONSTRUÇÃO REFORMA DE PASSEIOS E CALÇADAS, VISANDO ACESSIBILIDADE PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS. REESTRUTURAÇÃO DA REDE PLUVIAL COM CONSTRUÇÃO E REPAROS DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS E BOCAS DE LOBO.

---

Ação.....: 2028 - Construir, Manter E Conservar Estradas, Pontes E Bueiros

---

Descrição:	Construir, Manter E Conservar Estradas, Pontes E Bueiros		
Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	100	
	Valor total:	970.000,00	

---

Função: 25 - Energia

---

Subfunção: 752 - Energia Elétrica

---

Programa: 0010 - Infra Estrutura Urbana

ASSEGURAR A REALIZACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO E MELHORAMENTO DOS LOGRADOUROS E AREAS PUBLICAS DO MUNICIPIO E OUTROS SERVICOS AFINS. COORDENAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR, VARRIÇÃO DE RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NA SEDE E DISTRITOS, PATROAMENTO E CASCALHAMENTO DE VIAS URBANAS, TRANSPORTE DE ENTULHOS, LIMPEZA DE LIXÕES CLANDESTINOS; REALIZAR A MANUTENÇÃO ELÉTRICA E HIDRÁULICA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, A ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS.

---

Ação.....: 2027 - Manutenção da Rede de Iluminação Publica

Descrição: Manutenção Da Rede De Iluminação Publica

Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	100	
	Valor total:	940.000,00	

---

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2018 11.447.000,00

---

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Agricultura

---

Função: 04 - Administração

---

Subfunção: 122 - Administração Geral

---

Programa: 0013 - Desenvolvimento e Promocao da Agropecuaria

ELABORAR E COORDENAR, JUNTAMENTE COM O PREFEITO MUNICIPAL, AS POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGRÍCOLA E PECUÁRIO; REALIZAR AVALIAÇÃO PERIÓDICA SOBRE O DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO E REALIZAR AS MUDANÇAS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS; IMPLANTAR O PLANO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO; PROMOVER CAPACITAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIDORES DA SECRETARIA.

---

Ação.....: 2030 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura.

Descrição: Manutenção Da Secretaria Municipal De Agricultura.

Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	100	
	Valor total:	300.000,00	

---

Ação.....: 2031 - Manutenção da Divisão de Mineração  
Descrição: Manutenção Da Divisão De Mineração

Unidade de medida: %	Quantidade 2018: 100
	Valor total: 100.000,00

---

Ação.....: 2032 - Manutenção Conselho Desenvolvimento Rural  
Descrição: Manutenção Conselho Desenvolvimento Rural

Unidade de medida: %	Quantidade 2018: 100
	Valor total: 50.000,00

---

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

---

Programa: 0012 - Fomento a Piscicultura

APOIAR A PISCICULTURA COM A CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TANQUES ESCAVADOS, COM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COM MAQUINÁRIOS (TRATOR DE ESTEIRAS, ESCAVADEIRA, PÁ CARREGADEIRA, CAMINHÕES) ATRAVÉS DE CONCESSÃO DE HORAS/MÁQUINAS; DISPONIBILIZAR APOIO TÉCNICO AOS PISCICULTORES; FORTALECER AÇÕES PARA AGREGAÇÃO DE VALOR À CADEIA PRODUTIVA DA PISCICULTURA, VIABILIZANDO O PROCESSAMENTO DA CARNE DE PEIXE E O DESENVOLVIMENTO DE NOVOS PRODUTOS; ARTICULAR PARCERIAS E CONVÊNIOS COM OS GOVERNOS ESTADUAL, FEDERAL, UNIVERSIDADES, ENTIDADES E ÓRGÃOS AFINS, NO INTUÍTO DE DESENVOLVER PROJETOS VOLTADOS AO CRESCIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA PISCICULTURA DO MUNICÍPIO; INCENTIVAR A REALIZAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES, VINCULADAS A PISCICULTURA; REALIZAR O LEVANTAMENTO CADASTRAL E MANTER ATUALIZADO TODOS OS DADOS REFERENTES AOS PRODUTORES DE PEIXE DO MUNICÍPIO; SENSIBILIZAR OS AQUICULTORES NO USO DE PRÁTICAS ADEQUADAS NAS QUESTÕES AFETAS AO AMBIENTE, PRINCIPALMENTE NO QUE SE REFERE A QUALIDADE DA ÁGUA. MANTER O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR.

---

Ação.....: 2029 - Fomento à Piscicultura  
Descrição: Fomento A Piscicultura

Unidade de medida: %	Quantidade 2018: 100
	Valor total: 50.000,00

---

Função: 20 - Agricultura

---

---

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

---

Programa: 0013 - Desenvolvimento e Promocao da Agropecuaria

ELABORAR E COORDENAR, JUNTAMENTE COM O PREFEITO MUNICIPAL, AS POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGRÍCOLA E PECUÁRIO; REALIZAR AVALIAÇÃO PERIÓDICA SOBRE O DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO E REALIZAR AS MUDANÇAS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS; IMPLANTAR O PLANO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO; PROMOVER CAPACITAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIDORES DA SECRETARIA.

---

Ação.....: 1013 - Aquisição de Patrulha Mecanizada  
Descrição: Aquisição De Patrulha Mecanizada

Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	100
	Valor total:	50.000,00

---

Ação.....: 1014 - Aquisição de Veículos, Maquinas e Equipamentos  
Descrição: Aquisição De Veículos, Maquinas E Equipamentos

Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	100
	Valor total:	50.000,00

---

Ação.....: 1015 - Implantação do Laticionio Municipal  
Descrição: Implantação Do Laticionio Municipal

Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	1
	Valor total:	40.000,00

---

Ação.....: 1016 - Implantação de Abatedouros Municipais  
Descrição: Implantação De Abatedouros Municipais

Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	100
	Valor total:	50.000,00

---

Ação.....: 1048 - IMPLANTAÇÃO DE VIVEIRO DE MUDAS  
Descrição: IMPLANTAÇÃO DE VIVEIRO DE MUDAS

Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	1
	Valor total:	10.000,00

---

---

TOTAL DO ÓRGÃO..... valor 2018 700.000,00

---

Órgão: 10 - Sec. Mun. de Ind. Comercio e Trânsito

---

Função: 04 - Administração

---

Subfunção: 122 - Administração Geral

---

Programa: 0014 - Incentivo ao Turismo

DESENVOLVER A INDÚSTRIA DO TURISMO URBANO, RURAL, CULTURAL, RELIGIOSO E ESPORTIVO, POTENCIALIZANDO EVENTOS COMO FATOR DE INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO; INCENTIVAR A PRÁTICA DA CAMINHADA ECOLÓGICA, APOIAR A REALIZAÇÃO DE SHOW DA COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO E FESTIVIDADES. CONTEMPLAR A CONFEÇÃO DE MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO QUE DESTACAM OS PONTOS TURÍSTICOS DO MUNICÍPIO, CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS, MÍDIA DOS EVENTOS EM RÁDIO E TELEVISÃO; FESTAS GASTRONÔMICAS, SHOWS, CAMPEONATOS, ENTRE OUTROS; APOIAR EVENTOS RELIGIOSOS, COM INTUITO DE FORTALECER O TURISMO RELIGIOSO; APOIAR FEIRAS E DEMAIS EVENTOS DE DESTAQUE.

Ação.....: 2033 - Manutenção da Divisao de Turismo  
 Descrição: Manutenção Da Divisao De Turismo

Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	100
	Valor total:	100.000,00

Programa: 0015 - Promoção Da Indústria e Comércio

APOIO ORGANIZACIONAL A IMPLANTACAO DE INDÚSTRIAS E COMERCIOS NO MUNICIPIO. COORDENAR AS POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO NOS SETORES INDUSTRIAL, COMERCIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E TURISMO; IMPLEMENTAR E MANTER A POLÍTICA DE MARKETING DAS POTENCIALIDADES ECONÔMICAS DO MUNICÍPIO, COMO FORMA DE ATRAÇÃO DE NOVOS INVESTIMENTOS;

Ação.....: 1020 - Implantação de Incubadoras  
 Descrição: Implantação De Incubadoras.

Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	100
	Valor total:	50.000,00

Ação.....: 2034 - Apoiar ao Empreendedorismo  
 Descrição: Apoiar Ao Empreendedorismo.

Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	100
	Valor total:	35.000,00

Programa: 0016 - Melhoria do Transito no Municipio

APOIO ORGANIZACIONAL, MODERNIZAÇÃO DO TRANSITO;

Ação.....: 2036 - Manutenção da Divisao de Transito  
 Descrição: Manutenção Da Divisao De Transito

Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	100
	Valor total:	200.000,00

Subfunção: 123 - Administração Financeira

Programa: 0015 - Promoção Da Indústria e Comércio

APOIO ORGANIZACIONAL A IMPLANTACAO DE INDÚSTRIAS E COMERCIOS NO MUNICIPIO. COORDENAR AS POLÍTICAS

---

DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO NOS SETORES INDUSTRIAL, COMERCIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E TURISMO; IMPLEMENTAR E MANTER A POLÍTICA DE MARKETING DAS POTENCIALIDADES ECONÔMICAS DO MUNICÍPIO, COMO FORMA DE ATRAÇÃO DE NOVOS INVESTIMENTOS;

---

Ação.....: 2035 - Manutenção da Divisao de Industria e Comercio  
Descrição: Manutenção Da Divisao De Industria E Comercio

Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	100
	Valor total:	200.000,00

---

Função: 06 - Segurança Pública

---

Subfunção: 181 - Policiamento

---

Programa: 0018 - Gestão Administrativa

PLANEJA E COORDENA AS POLITICAS DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL, ASSESSORA AS AÇÕES POLITICAS DA ADMINISTRAÇÃO E REALIZA APRESENTAÇÕES POLITICAS EM ASSUNTOS LIGADOS À LEGISLAÇÃO MUNICIPAL.

---

Ação.....: 1049 - AQUISIÇÃO OU DOAÇÃO DE TERRENO PARA IMPLANTAÇÃO DA DELEGACIA DA MULHER  
Descrição: AQUISIÇÃO OU DOAÇÃO DE TERRENO PARA IMPLANTAÇÃO DA DELEGACIA DA MULHER

Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	1
	Valor total:	10.000,00

---

Função: 13 - Cultura

---

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

---

Programa: 0014 - Incentivo ao Turismo

DESENVOLVER A INDÚSTRIA DO TURISMO URBANO, RURAL, CULTURAL, RELIGIOSO E ESPORTIVO, POTENCIALIZANDO EVENTOS COMO FATOR DE INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO; INCENTIVAR A PRÁTICA DA CAMINHADA ECOLÓGICA, APOIAR A REALIZAÇÃO DE SHOW DA COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO E FESTIVIDADES. CONTEMPLAR A CONFEÇÃO DE MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO QUE DESTACAM OS PONTOS TURÍSTICOS DO MUNICÍPIO, CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS, MÍDIA DOS EVENTOS EM RÁDIO E TELEVISÃO: FESTAS GASTRONÔMICAS, SHOWS, CAMPEONATOS, ENTRE OUTROS; APOIAR EVENTOS RELIGIOSOS, COM INTUITO DE FORTALECER O TURISMO RELIGIOSO; APOIAR FEIRAS E DEMAIS EVENTOS DE DESTAQUE.

---

Ação.....: 1017 - Implantação de Complexo Turístico no Município.  
Descrição: Implantação De Complexo Turístico No Município.

Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	100
	Valor total:	70.000,00

---

Ação.....: 1018 - Desenvolver Ações e Políticas Públicas ao Turismo.

Descrição:	Desenvolver Ações E Políticas Públicas Ao Turismo.		
Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	100	
	Valor total:	30.000,00	
<hr/>			
Função: 15 - Urbanismo			
<hr/>			
Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana			
<hr/>			
Programa: 0015 - Promoção Da Indústria e Comércio	APOIO ORGANIZACIONAL A IMPLANTACAO DE INDÚSTRIAS E COMERCIOS NO MUNICIPIO. COORDENAR AS POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO NOS SETORES INDUSTRIAL, COMERCIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E TURISMO; IMPLEMENTAR E MANTER A POLÍTICA DE MARKETING DAS POTENCIALIDADES ECONÔMICAS DO MUNICÍPIO, COMO FORMA DE ATRAÇÃO DE NOVOS INVESTIMENTOS;		
Ação.....: 1019 - Implantação do Distrito Industrial			
Descrição:	Implantação Do Distrito Industrial.		
Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	100	
	Valor total:	40.000,00	
<hr/>			
Função: 23 - Comércio e Serviços			
<hr/>			
Subfunção: 122 - Administração Geral			
<hr/>			
Programa: 0003 - Politicas Públicas e Relações Institucionais	GERIR E IMPLEMENTAR AS POLITICAS PUBLICAS E REPRESENTAR O MUNICIPIO PERANTE OS PODERES CONSTITUIDOS (EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIARIO), OS ORGAOS E OS AGENTES.		
Ação.....: 1050 - IMPLANTAÇÃO DO PROCON			
Descrição:	IMPLANTAÇÃO DO PROCON		
Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	1	
	Valor total:	10.000,00	
<hr/>			
Subfunção: 663 - Mineração			
<hr/>			
Programa: 0015 - Promoção Da Indústria e Comércio	APOIO ORGANIZACIONAL A IMPLANTACAO DE INDÚSTRIAS E COMERCIOS NO MUNICIPIO. COORDENAR AS POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO NOS SETORES INDUSTRIAL, COMERCIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E TURISMO; IMPLEMENTAR E MANTER A POLÍTICA DE MARKETING DAS POTENCIALIDADES ECONÔMICAS DO MUNICÍPIO, COMO FORMA DE ATRAÇÃO DE NOVOS INVESTIMENTOS;		
Ação.....: 1043 - IMPLANTAÇÃO DA CASA DE APOIO AO GARIMPEIRO			

Descrição:	IMPLANTAÇÃO DA CASA DE APOIO AO GARIMPEIRO	
Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	1
	Valor total:	5.000,00
Subfunção: 691 - Promoção Comercial		
Programa: 0015 - Promoção Da Indústria e Comércio		
APOIO ORGANIZACIONAL A IMPLANTACAO DE INDÚSTRIAS E COMERCIOS NO MUNICIPIO. COORDENAR AS POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO NOS SETORES INDUSTRIAL, COMERCIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E TURISMO; IMPLEMENTAR E MANTER A POLÍTICA DE MARKETING DAS POTENCIALIDADES ECONÔMICAS DO MUNICÍPIO, COMO FORMA DE ATRAÇÃO DE NOVOS INVESTIMENTOS;		
Ação.....: 1041 - IMPLANTAÇÃO DE POLO MOVELEIRO		
Descrição:	IMPLANTAÇÃO DE POLO MOVELEIRO NO MUNICIPIO	
Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	1
	Valor total:	10.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2018 760.000,00		
Órgão: 11 - Secretaria Mun. de Meio Ambiente		
Função: 18 - Gestão Ambiental		
Subfunção: 122 - Administração Geral		
Programa: 0017 - Gestão da Política Ambiental		
ELABORAR E COORDENAR, JUNTAMENTE COM O PREFEITO MUNICIPAL, AS POLÍTICAS DO SETOR DO MEIO AMBIENTE; CONSTRUIR SEDE PRÓPRIA PARA O FUNDO, ELABORAR PLANO DE ZONEAMENTO URBANO MUNICIPAL, ZONEAMENTO ECOLÓGICO ECONÔMICO, AQUISIÇÃO DE SOFTWARES PARA MONITORAMENTO AMBIENTAL E MONTAGEM DA SALA DE MONITORAMENTO, CAPACITAR FUNCIONÁRIOS.		
Ação.....: 1022 - Construção Sede Da SEMMA - NP		
Descrição:	Construção Sede Da SEMMA - NP.	
Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	100
	Valor total:	100.000,00
Ação.....: 1023 - Aquisição De Veiculos Para a SEMMA - NP		

---

Descrição:	Aquisição De Veículos Para A SEMMA - NP	
Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	100
	Valor total:	100.000,00

---

Ação.....: 2037 - Manutenção do Fundo de Meio Ambiente.		
Descrição:	Manutenção Do Fundo De Meio Ambiente.	
Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	100
	Valor total:	300.000,00

---

Ação.....: 2038 - Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente		
Descrição:	Manutenção Da Secretaria De Meio Ambiente	
Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	100
	Valor total:	50.000,00

---

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

---

Programa: 0017 - Gestão da Política Ambiental

ELABORAR E COORDENAR, JUNTAMENTE COM O PREFEITO MUNICIPAL, AS POLÍTICAS DO SETOR DO MEIO AMBIENTE; CONSTRUIR SEDE PRÓPRIA PARA O FUNDO, ELABORAR PLANO DE ZONEAMENTO URBANO MUNICIPAL, ZONEAMENTO ECOLÓGICO ECONÔMICO, AQUISIÇÃO DE SOFTWARES PARA MONITORAMENTO AMBIENTAL E MONTAGEM DA SALA DE MONITORAMENTO, CAPACITAR FUNCIONÁRIOS.

---

Ação.....: 1021 - Const. Barracão Armazenamento de Pneus e Outros Materiais		
Descrição:	Const. Barracão Armazenamento De Pneus E Outros Mat.	
Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	100
	Valor total:	50.000,00

---

Ação.....: 1024 - Viabilizar Criação De Cooperativa De Reciclagem		
Descrição:	Viabilizar Criação De Cooperativa De Reciclagem	
Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	100
	Valor total:	100.000,00

---

TOTAL DO ÓRGÃO.....	Valor 2018	700.000,00
---------------------	------------	------------

---

Órgão: 12 - Secretaria Municipal de Governo

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0018 - Gestão Administrativa

PLANEJA E COORDENA AS POLITICAS DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL, ASSESSORA AS AÇÕES POLITICAS DA ADMINISTRAÇÃO E REALIZA APRESENTAÇÕES POLITICAS EM ASSUNTOS LIGADOS À LEGISLAÇÃO MUNICIPAL.

Ação.....: 2039 - Manutenção da Secretaria de Governo

Descrição: Manutenção Da Secretaria De Governo

Unidade de medida: %

Quantidade 2018: 1  
 Valor total: 390.000,00

Função: 06 - Segurança Pública

Subfunção: 182 - Defesa Civil

Programa: 0018 - Gestão Administrativa

PLANEJA E COORDENA AS POLITICAS DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL, ASSESSORA AS AÇÕES POLITICAS DA ADMINISTRAÇÃO E REALIZA APRESENTAÇÕES POLITICAS EM ASSUNTOS LIGADOS À LEGISLAÇÃO MUNICIPAL.

Ação.....: 1044 - DOAÇÃO DE TERRENO PARA IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS

Descrição: DOAÇÃO DE TERRENO PARA IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS

Unidade de medida: %

Quantidade 2018: 1  
 Valor total: 5.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... valor 2018 395.000,00

Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Esportes

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0019 - Gestão Da Política De Esporte

MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESTRUTURA PARA OS EVENTOS ESPORTIVOS; PROMOVER E COORDENAR INICIATIVAS DE ASSESSORAMENTO À FORMULAÇÃO E À EXECUÇÃO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS NA ÁREA ESPORTIVA; COORDENAR A GESTÃO DAS POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DO SETOR ESPORTIVO, RECREATIVO E DE LAZER DO MUNICÍPIO; REALIZAR OS SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENE DOS ESPAÇOS ESPORTIVOS; EFETUAR A MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PERTENCENTES À SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER; CUSTEAR DESPESAS ADMINISTRATIVAS COMO TAXAS E ANUIDADES DE FEDERAÇÕES E CONFEDERAÇÕES ESPORTIVAS; DESENVOLVER O TURISMO CULTURAL E ESPORTIVO; APOIAR O APERFEIÇOAMENTO E O DESENVOLVIMENTO DE ENTIDADES LIGADAS AO ESPORTE, QUANTO À SUA ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, LEGALIDADE, FUNCIONAMENTO E OUTROS; EDITAR

---

LEGISLAÇÃO PARA O ESPORTE, ABRANGENDO A ORGANIZAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SETOR;  
CAPACITAR E QUALIFICAR RECURSOS HUMANOS DA ÁREA DE ESPORTES E LAZER.

---

Ação.....: 2040 - Manutenção Do Ginásio De Esporte E Estádios De Futebol  
Descrição: Manutenção Do Ginásio De Esporte E Estádios De Futebol.

Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	100
	Valor total:	40.000,00

---

Ação.....: 2041 - Manutenção Da Secretaria De Esportes  
Descrição: Manutenção Da Secretaria De Esportes

Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	100
	Valor total:	50.000,00

---

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

---

Programa: 0019 - Gestão Da Política De Esporte

MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESTRUTURA PARA OS EVENTOS ESPORTIVOS; PROMOVER E COORDENAR INICIATIVAS DE ASSESSORAMENTO À FORMULAÇÃO E À EXECUÇÃO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS NA ÁREA ESPORTIVA; COORDENAR A GESTÃO DAS POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DO SETOR ESPORTIVO, RECREATIVO E DE LAZER DO MUNICÍPIO; REALIZAR OS SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENE DOS ESPAÇOS ESPORTIVOS; EFETUAR A MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PERTENCENTES À SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER; CUSTEAR DESPESAS ADMINISTRATIVAS COMO TAXAS E ANUIDADES DE FEDERAÇÕES E CONFEDERAÇÕES ESPORTIVAS; DESENVOLVER O TURISMO CULTURAL E ESPORTIVO; APOIAR O APERFEIÇOAMENTO E O DESENVOLVIMENTO DE ENTIDADES LIGADAS AO ESPORTE, QUANTO À SUA ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, LEGALIDADE, FUNCIONAMENTO E OUTROS; EDITAR LEGISLAÇÃO PARA O ESPORTE, ABRANGENDO A ORGANIZAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SETOR; CAPACITAR E QUALIFICAR RECURSOS HUMANOS DA ÁREA DE ESPORTES E LAZER.

---

Ação.....: 2042 - Manutenção Da Fanfarra Municipal  
Descrição: Manutenção Da Fanfarra Municipal.

Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	100
	Valor total:	50.000,00

---

Função: 27 - Desporto e Lazer

---

Subfunção: 813 - Lazer

---

Programa: 0019 - Gestão Da Política De Esporte

MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESTRUTURA PARA OS EVENTOS ESPORTIVOS; PROMOVER E COORDENAR INICIATIVAS DE ASSESSORAMENTO À FORMULAÇÃO E À EXECUÇÃO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS NA ÁREA ESPORTIVA; COORDENAR A GESTÃO DAS POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DO SETOR ESPORTIVO, RECREATIVO E DE LAZER DO MUNICÍPIO; REALIZAR OS SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENE DOS ESPAÇOS ESPORTIVOS; EFETUAR A MANUTENÇÃO DOS

---

EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PERTENCENTES À SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER; CUSTEAR DESPESAS ADMINISTRATIVAS COMO TAXAS E ANUIDADES DE FEDERAÇÕES E CONFEDERAÇÕES ESPORTIVAS; DESENVOLVER O TURISMO CULTURAL E ESPORTIVO; APOIAR O APERFEIÇOAMENTO E O DESENVOLVIMENTO DE ENTIDADES LIGADAS AO ESPORTE, QUANTO À SUA ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, LEGALIDADE, FUNCIONAMENTO E OUTROS; EDITAR LEGISLAÇÃO PARA O ESPORTE, ABRANGENDO A ORGANIZAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SETOR; CAPACITAR E QUALIFICAR RECURSOS HUMANOS DA ÁREA DE ESPORTES E LAZER.

---

Ação.....: 2087 - REALIZAÇÃO DE JOGOS ESTUDANTIS  
Descrição: REALIZAÇÃO DE JOGOS ESTUDANTIS

Unidade de medida: %

Quantidade 2018: 1  
Valor total: 10.000,00

---

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2018 150.000,00

---

---

TOTAL GERAL..... Valor 2018 69.000.000,00

---

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**

GABINETE MUNICIPAL  
LEI Nº 504/2017

*“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

Faço saber que a Câmara Municipal de Novo Progresso, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, **APROVA** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO - PA, SANCIONO** a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º**- Ficam estabelecidas, em cumprimento ao §3º, do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Novo progresso e da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 as diretrizes gerais para a elaboração dos Orçamentos do Município de Novo Progresso para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

- I** - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II** - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III** - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Município de Novo Progresso e suas alterações;
- IV** - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V** - as disposições sobre alteração na legislação tributária do Município de Novo Progresso; e
- VI** - as disposições finais.

**CAPÍTULO I**  
**DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º**- As metas e as prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2018 observarão as diretrizes estratégicas, a serem estabelecidas no Plano Plurianual 2018-2021.

§ 1º - A definição e a execução dos Programas de Trabalho deverão observar, além das prioridades estabelecidas no “caput” desse artigo, as seguintes orientações:

- I**- Equilíbrio entre as receitas e despesas;
- II**- Articulações e parceria entre o poder público municipal com instituições Privadas, organizações não governamentais e organismos internacionais;
- III**- Cumprimento das metas fiscais, relativas às receitas, as despesas, ao resultado primário e nominal ao montante da dívida pública constante do anexo de Metas Fiscais, que é parte integrante dessa Lei.
- IV**- Aperfeiçoamento da gestão governamental:
- V**- O Anexo de Metas Fiscais que trata do inciso III desse parágrafo poderá ser ajustado por ocasião do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária, se verificado, quando da sua elaboração que o comportamento das variáveis macroeconômicas e/ou da execução das receitas e despesas previstas para 2018 indique a necessidade de revisão.

**Art. 3º**- As Metas Programáticas dos Programas Finalísticos e de Gestão da Administração Pública Municipal constante do Anexo III desta Lei poderão se necessário, ajustar as metas referidas, bem como incluir novas ações, desde que concorram para a execução dos objetivos dos programas de governo e estejam adequadas as capacidades financeiras do Município.

**CAPÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 4º**- As categorias de programação de que trata essa Lei serão identificadas, no projeto de Lei Orçamentária por programas, projetos,



atividades e operações especiais.

§ 1º- Para efeito dessa Lei, entende-se por:

**I-** Programa: instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual 2018-2021;

**II-** Projeto: Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

**III-** Atividade: Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação governamental; e;

**IV-** Operação Especial: Despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

§ 2º- Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando seus valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização das ações.

§ 3º- Cada projeto, atividades e operações especiais identificará a função, a sub-função às quais se vincula.

**Art. 5º-** A Lei Orçamentária Anual compreenderá o Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social, conforme inciso XXXI, do Art. 55 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 6º-** A Proposta Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo previsto, no § 3º, do art. 90 da Lei Orgânica do Município será composta de:

**I-** Mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual constituída de: análise da situação financeira da Administração Pública Municipal e justificação da receita e despesa, particularmente no que se refere às Despesas com Pessoal e às Despesas de Capital, incluídas nos Orçamentos do Município;

**II-** Projeto de Lei Orçamentária Anual, constituído de:

**a)** texto do Projeto de Lei;

**b)** anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, especificados no art. 5º desta Lei;

**c)** discriminação da legislação dos Órgãos Municipais e da receita.

**Art. 7º-** O Projeto de Lei Orçamentária Anual incluirá, dentre outros, os demonstrativos:

**I-** do conjunto das receitas do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, classificadas por Categorias Econômicas, no seu menor nível, previstas no art. 11 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, identificando a fonte de recurso e o orçamento a que pertence;

**II-** do conjunto das despesas do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, classificadas por Categorias Econômicas e Grupo de Natureza da Despesa, discriminada na forma definida nesta Lei;

**III-** do conjunto das Despesas por Poderes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, subdividindo-se cada Poder segundo as Unidades Orçamentárias que os compõe;

**IV-** do conjunto das Despesas por Função do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social;

**Art. 8º-** Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidades orçamentárias, detalhadas por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos.

§ 1º- A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal ou de seguridade social.

§ 2º- As unidades orçamentárias são o menor nível da classificação institucional.

§ 3º- Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - Pessoal e Encargos Sociais – 1;

II - Juros e Encargos da Dívida – 2;

III - Outras Despesas Correntes - 3;

IV - Investimentos - 4;

V - Inversões Financeiras - 5; e

VI - Amortização da Dívida - 6.

§ 4º- A Reserva de Contingência, prevista no art. 17 desta Lei, será identificada pelo dígito 9 no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 5º- A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou mediante transferência financeira, inclusive a decorrente de descentralização orçamentária a entidade privadas sem fins lucrativos e outras instituições.

§ 6º- As fontes de recursos identificam a origem da receita.

### **CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO E SUAS ALTERAÇÕES**

#### **SEÇÃO I DAS DIRETRIZES GERAIS**

**Art. 9º-** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2018 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**Art. 10-** No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no mês de agosto de 2017.

§ 1º- Os valores expressos na forma deste artigo poderão ser corrigidos na Lei Orçamentária de 2018 segundo a variação de preço, observada no período compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 2017.

§ 2º- A aplicação da correção prevista no § 1º deste artigo será efetuada através do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (FIBGE).

**Art. 11-** Constituem receitas do Município as arrecadadas pela Administração Municipal, provenientes:

**I-** dos tributos de sua competência;

**II-** de atividades econômicas executadas ou que possam vir a ser executadas;

**III-** de transferências oriundas de outras esferas governamentais ou da esfera privada, por força de mandamento constitucional, de convênios ou de contratos;

**IV-** de empréstimos e financiamentos com prazo superior a doze meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos; e

**V-** dos rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras em Instituições de Créditos.

**Art. 12-** A estimativa das Receitas Próprias Municipais considerará:

**I-** os fatores conjunturais e estruturais que possam vir a influenciar na arrecadação de cada fonte de receita;

**II-** as políticas municipais implementadas na área fiscal e a modernização da administração fazendária;

**III-** as alterações na legislação tributária para o exercício de 2018;

**IV-** o comportamento histórico das fontes de receitas e suas tendências.

**Art. 13-** A estimativa das Receitas Transferidas ao Município considerará:

**I-** as parcelas de receitas pertencentes ao Município, estimadas pelas esferas Federal e Estadual e liberadas de acordo com o disposto no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, no que couber;

**II-** as parcelas de receitas de convênios ou contratos firmados com outras esferas governamentais ou com a esfera privada.

**Art. 14-** A estimativa das receitas decorrentes das Operações de Crédito será feita de acordo com o cronograma de desembolso dos

contratos já firmados ou com autorizações concedidas, e desembolso assegurado para o exercício de 2018.

**Parágrafo único.** A contratação de novos empréstimos estará condicionada à capacidade de endividamento do Município, obedecendo a critérios estabelecidos pelo Senado Federal e desde que se destinem, comprovadamente, à realização de obras essenciais ou à prestação de serviços fundamentais à população.

**Art. 15-** A despesa relacionada com os compromissos da Dívida Interna e Externa Municipal será assegurada em Lei Orçamentária, à conta da Secretaria Municipal de Economia e Finanças - SEFIN.

**Art. 16-** É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios e empréstimos internos e externos.

**Art. 17-** Constará no Orçamento Fiscal, dotação global sob a denominação de "Reserva de Contingência", que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais e conforme estabelecido na alínea b, do inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** A Reserva de Contingência participará em até 1% (um por cento) do total da receita corrente líquida.

**Art. 18-** O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até a data de 30 de Setembro de 2017, sua proposta orçamentária, através do Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD), para exame em conjunto e compatibilizarão com a receita prevista, para o exercício de 2018, conforme estabelecido no art. 29-A da Emenda Constitucional nº 58, de 23 de Setembro de 2009.

**Art. 19-** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

#### **Subseção I**

##### **Das Disposições sobre Débitos Judiciais**

**Art. 20-** Na proposta orçamentária serão incluídas as despesas com pagamento de precatórios judiciais, conforme estabelecido no § 1º, do art. 100 da Constituição Federal.

**Parágrafo Único.** Os órgãos e entidades devedores comunicarão à Secretaria Municipal de Administração, Coordenação e Planejamento, no prazo máximo de 31 de julho o recebimento da relação dos débitos e eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram o débito.

**Art. 21-** As despesas relacionadas com o pagamento de precatórios da Administração Municipal será assegurada na Lei Orçamentária de 2018, à conta da Secretaria Municipal de Economia e Finanças.

**Art. 22-** Para fins de controle e centralização a Secretaria Municipal de Economia e Finanças submeterá os processos referentes a precatórios à apreciação do Controle Interno, antes do atendimento a requisição judicial.

#### **Subseção II**

##### **Das Vedações**

**Art. 23-** Na programação das despesas, será vedado:

- I-** fixar despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos;
- II-** fixar despesas com Juros, Amortizações e Encargos da Dívida Fundada, que não consideram as operações já contratadas ou com autorizações concedidas e contratos assegurados até a data do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal de Novo Progresso;
- III-** a programação de novos projetos sem que tenham sido alocados recursos suficientes para as despesas com investimentos em andamento e para as despesas de conservação do patrimônio público, conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- IV-** a destinação de recursos para atender despesas com Clubes, Associações ou quaisquer outras Entidades de Servidores, excetuadas escolas e creches; e

V- pagamento, a qualquer título, a servidor público, da ativa, por serviço de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacional ou internacionais;

§ 1º- Em caso de necessidade de refinanciamento da Dívida Interna, o Poder Executivo enviará à Câmara Municipal de Novo Progresso, Projeto de Lei dispendo sobre a matéria até o final do atual exercício.

§ 2º- Consideram-se investimentos em andamento aqueles que tenham finalizado o processo licitatório.

§ 3º- Serão consideradas despesas de conservação do patrimônio público aquelas destinadas a atender bens cujo estado indique possível ameaça à prestação de serviços.

§ 4º- São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

### **Subseção III**

#### **Das Transferências para o Setor Privado**

**Art. 24-** Os órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social poderão executar seus programas de trabalho mediante descentralização a entidades privadas sem fins lucrativos, observadas a legislação vigente e a classificação da despesa na modalidade de aplicação 50, prevista no Anexo II da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e suas modificações.

**Art. 25-** As transferências a título de subvenções poderão ser realizadas mediante as condições dispostas na Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 1º- No caso de destinação de subvenção social para entidades privadas as mesmas deverão ser sem fins lucrativos, devendo estar registradas no Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º- Os repasses dos recursos de subvenções sociais serão efetivados através de convênios.

**Art. 26-** A destinação de recursos a título de “auxílios”, previstos no § 6º, do art. 12, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, poderão ser realizadas somente para entidades privadas sem fins lucrativos.

**Art. 27-** A destinação de recursos a título de “contribuições”, previstas nos §§ 2º e 6º, do art. 12, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, poderão ser realizadas no caso de entidades privadas somente para as sem fins lucrativos.

**Art. 28-** A execução das despesas de que tratam os arts. 25, 26 e 27 desta Lei atenderá, ainda, ao disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

## **SEÇÃO II**

### **DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Art. 29-** Os projetos, atividades e operações especiais das Unidades Orçamentárias da Administração Municipal, incluídos nos Orçamentos de que trata esta Seção, contarão com recursos provenientes das receitas municipais especificadas no art. 11 desta Lei.

**Art. 30-** O Orçamento Fiscal compreenderá todos os projetos, atividades e operações especiais do Poder Legislativo e Poder Executivo Municipal, compreendendo este último as Unidades Orçamentárias da Administração Municipal.

**Art. 31-** O Orçamento da Seguridade Social compreenderá todos os projetos, atividades e operações especiais das Unidades Orçamentárias da Administração Municipal que desenvolvam ações nas áreas de saúde e assistência social.

**Art. 32-** Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes no Plano Plurianual 2018-2021, e no anexo de Metas de Programas Finalísticos, conforme mencionado no art. 2º desta Lei.

**SEÇÃO III**  
**DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA E DA**  
**EXECUÇÃO**  
**PROVISÓRIA DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 33-** A Lei Orçamentária de 2018 conterá dispositivo autorizando o Poder Executivo a abrir Créditos Adicionais Suplementares indicando as fontes de recursos a serem utilizadas.

**Art. 34-** Os créditos adicionais suplementares, com indicação de recursos referentes à unidade orçamentária do Poder Legislativo, nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, poderão ser abertos no âmbito do Poder Legislativo por ato da Comissão Executiva da Câmara Municipal de Novo Progresso.

§ 1º- O Poder Legislativo enviará cópia do Ato a que se refere o "caput" deste artigo, no prazo de três dias, ao Poder Executivo para que o mesmo proceda aos devidos registros.

§ 2º- No mês de encerramento do exercício o Ato a que se refere o "caput" deste artigo, deverá ser encaminhado ao Poder Executivo até o último dia do respectivo mês.

**Art. 35-** As codificações de modalidades de aplicação e das fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados e ou desmembradas para atender às necessidades de execução e dar maior transparência à execução orçamentária-financeira, por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 36-** A inclusão de grupo de natureza de despesa em projeto, atividade e operação especial constante da Lei Orçamentária será efetivada por meio da abertura de crédito adicional suplementar, desde que decorra de:

- I- incorreções no processo de orçamento dos projetos, atividades e operações especiais; e
- II- fatos que independam de deliberação do gestor.

**Art. 37-** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantidos a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no § 1º, do art. 4º, desta Lei, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, modalidades de aplicação e as fontes de recursos.  
**Parágrafo Único.** Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o "caput" poderá haver ajuste na classificação funcional.

**Art. 38-** Havendo alteração, por ato da esfera federal, nos códigos da classificação da receita e da despesa, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar os códigos dos Orçamentos vigentes.

**Parágrafo único.** A compatibilização da codificação prevista neste artigo será efetuada através de ato do Poder Executivo.

**Art. 39-** O Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá ser aprovado até o término da corrente sessão legislativa.

**Art. 40-** Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual não seja devolvido para a sanção até o início do exercício financeiro de 2018, a sua programação poderá ser executada para atender despesas inadiáveis em cada mês, até que a Lei Orçamentária passe a vigorar, sempre no limite de um doze avos do total de cada dotação atualizada.

§ 1º- Não se incluem no limite previsto no "caput" deste artigo, as dotações para atendimento de despesas com:

- I- pessoal e encargos sociais;
- II- pagamento de serviço da dívida;
- III- precatórios
- IV- obras em andamento
- V- contratos de serviços
- VI- as operações oficiais de créditos; e,

**VII-** contrapartidas municipais.

§ 2º- As dotações referentes às despesas, mencionadas no § 1º deste artigo, poderão ser movimentadas até o montante necessário para suas coberturas.

§ 3º- Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao Projeto de Lei do Orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária, através da abertura de créditos adicionais, mediante remanejamento de dotações orçamentárias.

#### **SEÇÃO IV DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LIMITAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

**Art. 41-** Os Poderes deverão elaborar e publicar por ato próprio até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018, cronograma de desembolso mensal, por Órgão, nos termos do art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Parágrafo Único.** A programação financeira definida no “caput” deste artigo será revista no final de cada quadrimestre, com vistas ao cumprimento das metas estabelecidas nesta Lei.

**Art. 42-** O desembolso dos recursos financeiros, correspondente aos créditos orçamentários consignados ao Poder Legislativo, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de um doze avos, excetuadas as despesas com inativos que serão repassadas de acordo com o valor da folha do referido mês, conforme Emenda Constitucional nº 25, de 2000.

**Art. 43-** Caso seja necessária à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, previstas na Lei Orçamentária de 2018 e em seus créditos adicionais, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de cada Poder, observando:

**I-** o comportamento dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica;

**II-** a natureza da despesa, conforme definir ato do chefe do Poder Executivo.

§ 1º- O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo até o final de cada bimestre a necessidade da limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira.

§ 2º- A limitação que trata o “caput” deste artigo será feita por ato próprio de cada Poder, nos trinta dias subsequentes.

**Art. 44-** No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

**Art. 45-** Não serão objetos de limitação:

**I-** as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento da dívida;

**II-** despesas correntes obrigatórias de caráter continuado;

**III-** contrapartidas municipais em convênios e operações de créditos firmados.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 46-** No exercício financeiro de 2018, as despesas com pessoal, ativo e inativo, do Município de Novo Progresso observarão o limite estabelecido no inciso III, do art. 19, no inciso III, do art. 20 e no Parágrafo Único, do art. 22, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 47-** O reajuste da remuneração de pessoal nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, será corrigido de acordo com a disponibilidade financeira do Tesouro Municipal, respeitado o limite estabelecido no inciso III, do art. 19 e no inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 2000, na forma do disposto no art. 169 da Constituição Federal.

**Art. 48-** O Poder Executivo fica autorizado, conforme disposto no art. 169 da Constituição Federal, a enviar à Câmara Municipal de Novo Progresso, Projeto de Lei que vise criar cargos, empregos e funções ou alterar a estrutura de carreiras, bem como admitir ou contratar pessoal.

**§ 1º-** A criação de cargos, empregos e funções ou alteração da estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal fica condicionada aos limites estabelecidos no art. 46 desta Lei.

**§ 2º-** Os cargos de provimento efetivo da Administração Municipal somente poderão ser providos mediante concurso.

**§ 3º-** O Governo Municipal poderá realizar concurso público, ficando condicionadas as respectivas contratações ao limite estabelecido no art. 48 desta Lei e determinação do Ministério Público do Trabalho.

**Art. 49-** No exercício de 2018, a realização de serviços extraordinários, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de assistência, educação, saúde e saneamento, que ensejam situações de risco ou prejuízo para a sociedade.

**Parágrafo Único.** A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no "caput" deste artigo, é de exclusiva competência, em conjunto, com o titular da Secretaria Municipal de Administração, Coordenação de Planejamento e Secretaria Municipal de Economia e Finanças.

**Art. 50-** O disposto no § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total de pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

**Parágrafo Único.** Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do "caput", os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que, simultaneamente:

**I-** sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

**II-** não sejam inerentes à categoria funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;

**III-** não caracterizem relação direta de emprego.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES**

### **NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO**

**Art. 51-** O Poder Executivo enviará, caso necessário, à Câmara Municipal de Novo Progresso, no corrente exercício, Projeto de Lei que vise alterar a legislação tributária para 2018, objetivando modernizar a ação fazendária e, aumentar a produtividade, melhorar a administração da Dívida Ativa e promover o desenvolvimento socioeconômico.

**Art. 52-** A concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente será aprovada mediante a estimativa de renúncia de receita e consequente anulação de despesas de idêntico valor ou pelo aumento de receita decorrente do crescimento econômico, do combate à sonegação e a elisão fiscal, da elevação de alíquotas, da ampliação da base de cálculo e da majoração de tributo.

**§ 1º-** A estimativa de renúncia de receita será apresentada pelo iniciador da proposição legislativa.

**§ 2º-** Na estimativa da receita no Projeto de Lei Orçamentária deverão ser considerados os efeitos de propostas na alteração na Legislação Tributária em tramitação na Câmara Municipal.

**§ 3º-** Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam de forma a gerar receita menos que a estimada na Lei Orçamentária, as dotações de despesas correspondentes serão canceladas na mesma

proporção da frustração da estimativa da receita, mediante decreto do Poder executivo até 31 de Julho de 2018.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 53-** As metas apresentadas no Anexo de Metas Fiscais, em anexo, são resultados presumidos a partir de parâmetros de crescimento do Produto Interno Bruto – PIB, taxas de inflação e projeções de crescimento das receitas federais e estaduais.

**Parágrafo Único.** Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2018, a estimativa de receita e a fixação de despesa poderão ser modificadas em vista dos parâmetros, utilizados na atual projeção, sofrerem alterações conjunturais, podendo as metas fiscais serem ajustadas, conforme justificativa.

**Art. 54-** Integra esta Lei, em atendimento ao disposto § 3º, do art.4º da Lei Complementar nº 101, de 2000 o Anexo contendo a Demonstração dos Riscos Fiscais.

**Art. 55-** O Poder Executivo publicará e encaminhará à Câmara Municipal de Novo Progresso até o trigésimo dia após o encerramento de cada bimestre, o Relatório Bimestral de que trata o art. 53 da LC nº 101, de 2000.

**Parágrafo Único.** O relatório que trata o “caput” deste artigo será estruturado conforme estabelecido na Seção III, do Capítulo IX, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 56-** As propostas de modificações ao Projeto de Lei Orçamentária Anual pelo Legislativo, serão apresentadas com a forma, o nível de detalhamento, os detalhamentos, os demonstrativos e as informações estabelecidas para os orçamentos, obedecendo ainda, o que dispõe o art. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e o § 3º, do art. 166, da Constituição Federal.

**Art. 57-** O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Administração, Coordenação e Planejamento, deverá atender as solicitações encaminhadas pelo Poder Legislativo sobre informações e dados relativos a proposta de Lei Orçamentária

**Art. 58-** Os Projetos de Leis referidos no § 1º, do art. 23 e no art. 51 desta Lei, serão encaminhados pelo Prefeito Municipal à Câmara, com solicitação de apreciação em regime de urgência.

**Art. 59-** O Poder Executivo Municipal publicará os Quadros de Detalhamento de Despesa (QDD) por Órgão, Unidade Orçamentária e Elemento de Despesa que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, juntamente com a Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo Único.** Os Quadros de Detalhamento de Despesa poderão ser alterados conforme necessidade do desdobramento do grupo de natureza da despesa, observando os limites estabelecidos por unidade orçamentária, por categoria de programação, por grupo de natureza de despesa e por fonte de recurso.

**Art. 60-** Para efeito do disposto no § 3º, do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000, entende-se como irrelevante as despesas que não ultrapassem o limite de que trata os incisos I e II, do art. 24 e seu Parágrafo Único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, modificada através art. 1º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

**Art. 61-** As unidades orçamentárias responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados a categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidade de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

**Art. 62-** Observados os limites globais de empenhos e a suficiência de disponibilidade financeira, serão inscritos em Restos a Pagar somente as despesas empenhadas e efetivamente realizadas até 31 de dezembro, cuja liquidação tenha se verificado no ano.

**§ 1º-** Para fins no disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenha efetivamente ocorrido no exercício e que estejam devidamente amparadas por títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, conforme estabelecidos no art. 63 da Lei nº 4.320 de 1964.

§ 2º- O pagamento de Restos a Pagar no exercício seguinte, inscritos no exercício anterior, somente será efetuado se no ato de sua inscrição tiverem sido observados os mesmos requisitos previstos no “caput” deste artigo.

§ 3º- Excetua-se do disposto no “caput” desse artigo as despesas empenhadas e não-liquidadas que correspondam a compromissos efetivamente assumidos em virtude de convênios, acordos ou instrumentos congêneres que não constem na Lei Orçamentária do exercício seguinte.

**Art. 63-** Os custos unitários de materiais e serviços de obras executadas com recursos dos orçamentos do Município não poderão ser superiores, em mais de 25% (vinte e cinco por cento), àqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal.

**Parágrafo Único.** Somente em condições especiais, devidamente justificadas, poderão os respectivos custos ultrapassar os limites fixados no caput deste artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

**Art. 64-** A avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos será realizada através dos indicadores estabelecidos no Plano Plurianual 2018-2021.

**Art. 65-** O Poder Executivo disponibilizará até o dia 15 de setembro de 2018 relatórios de receita no exercício referente ao período de janeiro a julho, e estimativa para o período de agosto a dezembro.

**Art. 66-** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente e do Tribunal de Contas dos Municípios com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 67-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Progresso - PA, 21 de novembro de 2017.

**UBIRACI SOARES SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Aline Lorrana Ferreira

**Código Identificador:**D259F33C

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 27/11/2017. Edição 1867

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/famep/>